

Caderno de Observatórios

DACHT

2025



CADERNO DE OBSERVATÓRIOS DACHT 2025

TERESÓPOLIS — RJ
2025

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – FESO

Antônio Luiz da Silva Laginestra
Presidente

Jorge Farah
Vice-Presidente

Luiz Fernando da Silva
Secretário

Carlos Alberto Oliveira Ramos da Rocha
José Luiz da Rosa Ponte
Paulo Cezar Wiertz Cordeiro
Wilson José Fernando Vianna Pedrosa
Vogais

Luis Eduardo Possidente Tostes
Direção Geral

Michele Mendes Hiath Silva
Direção de Planejamento

Solange Soares Diaz Horta
Direção Administrativa

Fillipe Ponciano Ferreira
Direção Jurídica

CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS – UNIFESO

Verônica Santos Albuquerque
Reitora

Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Mariana Beatriz Arcuri
Direção Acadêmica de Ciências da Saúde

Vivian Telles Paim
Direção Acadêmica de Ciências e Humanas e Tecnológicas

Anne Rose Alves Federici Marinho
Direção de Educação a Distância

HOSPITAL DAS CLÍNICAS COSTANTINO OTTAVIANO – HCTCO

Rosane Rodrigues Costa
Direção Geral

CENTRO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – CESO

Roberta Franco de Moura Monteiro
Direção

CENTRO CULTURAL FESO PROARTE – CCFP

Edenise da Silva Antas
Direção

Copyright© 2026
Direitos adquiridos para esta edição pela Editora UNIFESO

EDITORA UNIFESO

Comitê Executivo

Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel (Presidente)

Conselho Editorial e Deliberativo

Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel

Mariana Beatriz Arcuri

Verônica dos Santos Albuquerque

Vivian Telles Paim

Assistente Editorial

Matheus Moreira Nogueira

Formatação

Matheus Moreira Nogueira

Capa

Gerência de Comunicação

C129 Caderno de observatórios DACHT : 2025 / comissão organizadora Vivian Telles
Paim ... [et al.]. – Teresópolis, RJ: Editora Unifeso, c2026.
47 p. : il. color.

ISBN 978-65-5320-056-2

1. Produção Acadêmica. 2. Ensino Superior. 3. Observatório. 4. Ciências
Humanas. 5. Ciência e Tecnologia. I. Paim, Vivian Telles. II. Título.

CDD 378.007

EDITORA UNIFESO

Avenida Alberto Torres, nº 111

Alto - Teresópolis - RJ - CEP: 25.964-004

Telefone: (21) 2641-7184

E-mail: editora@unifeso.edu.br

Endereço Eletrônico: <http://www.unifeso.edu.br/editora/index.php>

COMISSÃO ORGANIZADORA

Vivian Telles Paim
Amanda Justino Acha
Felipe Cavalieri Tavares
Letícia Thurmann Prudente
Margarete Ribeiro Tavares
Telma de Amorim Freitas da Silva
Lucas Baffi Ferreira Pinto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	9
<i>Margarete Ribeiro Tavares, Rebeca Cambaúva Leite, Julio Cesar Loureiro</i>	
O DIREITO À CIDADE: UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA EM MEIO À CALAMIDADE ANUNCIADA EM TERESÓPOLIS-RJ	11
<i>Victor Claudio Gomes de Oliveira</i>	
PINT OF SCIENCE E AS MULHERES NA CIÊNCIA.....	14
<i>Tainah Simões Sales Thiago</i>	
O ASSASSINATO DO GARI LAUDEMIR E A PARTE QUE NOS CABE DESTA LATIFÚNDIO...16	
<i>Cláudia Freire Vaz</i>	
DO INTERESSE AO TOMBAMENTO: A CONSTRUÇÃO COLETIVA DA PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL	19
<i>Alessandra de Figueiredo Tarcsay</i>	
FUTURO DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	22
<i>Victor Claudio Gomes de Oliveira</i>	
GESTÃO FLEXÍVEL: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA AS ORGANIZAÇÕES.....	26
<i>Margarete Ribeiro Tavares, Maria do Socorro Alves Nunes Actis Pereira, Telma de Amorim Freitas Silva</i>	
NAVEGAR É PRECISO, AVALIAR TAMBÉM É PRECISO	27
<i>Vivian Telles Paim</i>	
COMO REter TALENTOS NA CONCORRÊNCIA PELO CAPITAL HUMANO?	28
<i>Margarete Ribeiro Tavares, Julio Cesar Loureiro, Gerlania Clemente Pereira Leonardo, Luiz Henrique Gonçalves</i>	
A PROVA PRODUZIDA NO PROCESSO CIVIL FRENTE A ERA DIGITAL E A CONFIDENCIALIDADE	30
<i>Jucinéa de Cássia Granito da Rosa</i>	

BRANDING: A CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE MARCAS31

Margarete Ribeiro Tavares, Rebeca Cambaúva Leite, Iuri Anderson Damasceno Leal

A NECESSIDADE DE MAIS PROTEÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES FACE AS REDES SOCIAIS32

Josimar Domingues Teixeira

VOCÊ CONHECE AS FINTECHS?.....33

André Veras da Silva

GUERRA COMERCIAL, INFLAÇÃO, TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO E DIREITOS HUMANOS: IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL NO BRASIL35

Victor Claudio Gomes de Oliveira

VOCÊ SABE O QUE É LOCAVORISMO?38

Margarete Ribeiro Tavares, Rebeca Cambaúva Leite, Julio Cesar Loureiro

REDUÇÃO DE DANOS: O CUIDADO COMO RESISTÊNCIA À LÓGICA DO EXTERMÍNIO....40

Aline Faria Nepomuceno, Cláudia Freire Vaz

CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE: O IMPACTO DA NOVA LEI AMBIENTAL EM TERESÓPOLIS.....43

Amanda Justino Acha, Amanda Santos de Alencar, Wander de Souza Dias Guerra

ISRAEL X HAMAS: O CONFLITO SOB A ÓTICA DO DIREITO HUMANITÁRIO.....45

Ana Cecília Albuquerque Amaral, Tainah Simões Sales Thiago

APRESENTAÇÃO

O Caderno de Observatórios 2025 reúne uma coletânea de produções desenvolvidas ao longo deste ano pelos docentes da Direção Acadêmica de Ciências Humanas e Tecnológicas.

Os observatórios têm como foco a análise de assuntos em evidência no mercado, na região, acompanhando transformações sociais, tecnológicas, organizacionais e profissionais que impactam diretamente a formação acadêmica e a atuação no mundo do trabalho. Ao dialogar com as demandas emergentes, os observatórios se consolidam como instrumentos de leitura crítica da realidade, aproximando a produção acadêmica dos desafios concretos enfrentados pela sociedade, organizações e profissionais.

Por aqui, você irá encontrar os observatórios:

- Jurídico;
- Pluralidades;
- ArqUrb Tere;
- Empresarial;
- Educacional;
- Olhar Ambiental;
- Gestão, Branding e Mercados.

Assim, apresentamos abaixo o Caderno de Observatórios, evidenciando o cumprimento da missão institucional e o compromisso com a produção de conhecimento que leva a uma discussão qualificada e orientada pela relevância social, econômica e tecnológica.

Boa Leitura!

Vivian Telles Paim
Direção Acadêmica de Ciências Humanas e Tecnológicas.

SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Margarete Ribeiro Tavares¹

Rebeca Cambaúva Leite²

Julio Cesar Loureiro³

Nos dias atuais, a saúde mental no ambiente de trabalho tornou-se um tema de crescente relevância. Com a crescente pressão por produtividade, prazos apertados e a constante evolução das demandas profissionais, os colaboradores enfrentam desafios que podem impactar diretamente seu bem-estar psicológico. O ambiente de trabalho, que deveria ser um espaço de desenvolvimento e realização, pode, por vezes, se transformar em um fator de estresse e ansiedade.

Estudos mostram que trabalhadores que se sentem apoiados e valorizados em suas funções tendem a apresentar um melhor desempenho. Por exemplo, a empresa Google implementou programas de bem-estar que incluem *mindfulness* (atenção plena) e suporte psicológico, resultando em um aumento significativo na satisfação e produtividade dos funcionários (CASAFIRJAN.COM, 2022). Quando os colaboradores se sentem bem mentalmente, eles estão mais propensos a se engajar em suas tarefas e a contribuir de maneira eficaz para os objetivos da empresa.

Além disso, o estresse e a pressão constantes podem levar a sérios problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, que não afetam apenas o indivíduo, mas também a equipe e a organização como um todo. Um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontou que a depressão e a ansiedade custam à economia global cerca de \$1 trilhão por ano em perda de produtividade (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2025). Isso demonstra que a negligência em relação à saúde mental pode resultar em consequências financeiras significativas para as empresas.

Outro ponto importante é a relevância de um suporte psicológico adequado. Muitas organizações estão começando a reconhecer a importância de oferecer serviços de apoio psicológico, como terapias e aconselhamento, aos seus colaboradores. O programa Employee Assistance Program (EAP) é um exemplo que vem sendo adotado por diversas empresas, proporcionando aos funcionários acesso a profissionais de saúde mental. Esse tipo de iniciativa não apenas ajuda a resolver problemas individuais, mas também cria um ambiente de trabalho mais solidário e colaborativo (EMPLOYEEASSISTANCEPROGRAM.COM, 2025).

Em suma, a saúde mental no ambiente de trabalho é um aspecto crucial que deve ser priorizado tanto por empresas quanto por colaboradores. A promoção de um ambiente de trabalho saudável não só melhora a qualidade de vida dos funcionários, mas também impulsiona a produtividade e a eficiência organizacional. A implementação de programas de bem-estar e suporte psicológico pode ser um diferencial significativo no sucesso de uma empresa. Portanto, é imperativo que as organizações adotem uma abordagem proativa em relação à saúde mental, reconhecendo-a como um investimento vital para o futuro sustentável do trabalho.

-
- 1 Margarette Ribeiro Tavares é profissional de marketing, administradora e economista, doutora em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Atualmente, é coordenadora dos cursos de Marketing e Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: margaretetavares@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/6790155488806625>.
 - 2 Rebeca Cambauva Leite é graduada em Rádio, TV e internet, doutora em Comunicação Audiovisual. Atualmente, é docente do curso de Marketing do UNIFESO. E-mail: rebecaleite@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1949503923256495>
 - 3 Julio Cesar Loureiro é administrador, mestre em Administração de Empresas. Atualmente, é docente dos cursos de Marketing e de Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: juliocesarloureiro@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/3480338005370396>.

REFERÊNCIAS:

CASAFIRJAN.COM (2022). **O programa de mindfluness que nasceu no Google, com Ligia Costa da SIY.** Disponível em <https://casafirjan.com.br/podcast/lab-de-tendencias/7-o-programa-de-mindfulness-que-nasceu-no-google-com-ligia-costa-do-siy>. Acesso em 20 de março de 2025.

EMPLOYEEASSISTANCEPROGRAM.COM. **Employee Assistance Program.** Disponível em <https://www.employeeassistanceprogram.com.br/>. Acesso em 20 de março de 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Depressão e ansiedade custam US\$ 1 tri por ano à economia global, diz OMS.** Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/72745-depress%C3%A3o-e-ansiedade-custam-us1-tri-por-ano-%C3%A0-economia-global-diz-oms>. Acesso em 20 de março de 2025.

O DIREITO À CIDADE: UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA EM MEIO À CALAMIDADE ANUNCIADA EM TERESÓPOLIS-RJ

Victor Claudio Gomes de Oliveira¹

O Núcleo de Direitos Humanos tem como prática a abordagem mensal de temáticas centrais, visando atuar em diversas frentes para a promoção e defesa desses direitos. Originalmente, o Direito à Cidade estava previsto para ser a temática de maio. Contudo, a emergência causada pelas intensas chuvas que recentemente assolaram o Estado do Rio de Janeiro, impactando severamente a região serrana e, em particular, a cidade de Teresópolis, impõe a necessidade urgente de discutir essa temática agora.

As enchentes e deslizamentos de terra trouxeram à tona, mais uma vez, as fragilidades estruturais e sociais que desafiam o pleno exercício do Direito à Cidade pelos teresopolitanos. A situação calamitosa, que desabrigou e desalojou famílias, interrompeu serviços essenciais e semeou o medo e a insegurança, exige uma reflexão imediata e ações concretas.

O conceito de “Direito à Cidade” é um princípio fundamental que se relaciona com a capacidade dos cidadãos de acessarem e usufruírem dos recursos, serviços e infraestrutura urbanos de forma equitativa e sustentável. Este direito vai além da simples habitação, englobando a participação ativa na vida urbana, o acesso a oportunidades econômicas, sociais e culturais, e a garantia de segurança e bem-estar, especialmente para as populações mais vulneráveis. A situação calamitosa vivida pela população de Teresópolis, devido às fortes chuvas que resultaram em alagamentos e desmoronamentos, ilustra de maneira dramática a importância de se discutir e implementar o Direito à Cidade.

O Direito à Cidade é um conceito amplamente discutido por urbanistas e sociólogos, sendo Henri Lefebvre um dos seus principais teóricos. Para Lefebvre (1968), o direito à cidade não é meramente um conjunto de reivindicações materiais, mas um direito à vida urbana, à qualidade de vida e à participação na produção e fruição do espaço urbano.

Este direito implica:

- Acesso à moradia digna: Habitações seguras que não estejam em áreas de risco, como as que foram afetadas pelas chuvas em Teresópolis.
- Participação na vida cultural: Espaços públicos que promovam o encontro e a expressão cultural, mesmo em tempos de crise.
- Mobilidade e acesso a serviços: Transporte público eficiente e acesso a saúde, educação e outros serviços essenciais, que muitas vezes são interrompidos em situações de desastres naturais.
- Segurança e bem-estar: Proteção contra desastres naturais e condições que garantam a saúde mental e física dos cidadãos.

¹ Mestrando em Educação, Especialista em Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, Especialista em Direitos Humanos, Graduado em Ciências Contábeis. Chefe do Serviço de Atendimento ao Docente e Membro do Núcleo de Direitos Humanos.
E-mail: victor.claudio@unifeso.edu.br / Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3814208428418025>

Figura 1: Ilha do Caxangá – 05/04/2025



Fonte: Fernandes, 2025.

Desde o dia 4 de abril de 2025, Teresópolis enfrenta uma crise devido às intensas chuvas que atingiram a região serrana do Rio de Janeiro. A cidade, que já possui uma história de desastres relacionados ao clima, vê-se novamente confrontada com alagamentos, deslizamentos de terra e a consequente desestabilização de suas comunidades, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

As famílias desabrigadas ou desalojadas são o exemplo mais palpável da violação do Direito à Cidade. Muitas dessas residências estavam em áreas de risco, o que reflete uma falha na política habitacional e de planejamento urbano. A perda de lares não só priva as pessoas de um teto, mas também de sua estabilidade emocional e social (Davis, 2006).

A infraestrutura danificada impede o acesso regular a serviços públicos essenciais. Escolas e postos de saúde ficam inacessíveis, agravando a situação de crianças e idosos, que são os mais afetados. O Direito à Cidade exige que tais serviços sejam resilientes e capazes de continuar operando, ou serem rapidamente restabelecidos, em situações de emergência (Harvey, 2012).

As enchentes e deslizamentos bloqueiam vias, prejudicando a mobilidade urbana. Para as populações marginalizadas, que muitas vezes dependem de transporte público, isso significa uma barreira ao acesso ao trabalho e outras necessidades básicas. O planejamento urbano deve prever soluções de mobilidade que sejam eficientes e seguras, mesmo em condições adversas (Santos, 2014).

O trauma coletivo gerado por desastres naturais como este não pode ser subestimado. O medo, a insegurança e o estresse pós-traumático são questões psicológicas que emergem e necessitam de atenção imediata. O Direito à Cidade inclui o direito a um ambiente seguro e a suporte comunitário, que deve ser fortalecido em tempos de crise para mitigar os impactos na saúde mental (Castells, 1999).

Para enfrentar as consequências das chuvas e prevenir futuras calamidades, é crucial que Teresópolis adote medidas que estejam em consonância com o Direito à Cidade:

- Reassentamento de famílias: Remover as famílias das áreas de risco e reassentá-las em locais seguros e com infraestrutura adequada.
- Investimento em infraestrutura resiliente: Construção de sistemas de drenagem eficientes e edificações resistentes a desastres naturais.
- Fortalecimento de redes comunitárias: Promover a organização comunitária para responder de forma mais efetiva a emergências.
- Políticas de inclusão social: Garantir que as políticas urbanas beneficiem todas as camadas da população, especialmente as mais vulneráveis.

A crise em Teresópolis-RJ é um lembrete doloroso da necessidade de assegurar o Direito à Cidade para todos. A vulnerabilidade das áreas afetadas pelas chuvas destaca a urgência de políticas públicas que priorizem a segurança, a moradia digna, o acesso a serviços, a mobilidade e o bem-estar psicológico de seus habitantes.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999. DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo, 2006.

FERNANDES, Otávio. Ilha do Caxangá – 05-04-2025. Teresópolis, 05 abr. 2025. Instagram: @otavio.fernandesrj. Acesso em 06/04/2025.

HARVEY, David. Cidades Rebeldes: Do Direito à Cidade à Revolução Urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo: Editora Documentos, 1968.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

PINT OF SCIENCE E AS MULHERES NA CIÊNCIA

Tainah Simões Sales Thiago¹

O Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO) promoveu, entre os dias 19 e 21 de maio de 2025, a segunda edição do *Pint of Science*, o maior evento de divulgação científica em bares do mundo, realizado em dezenas de países e, no Brasil, em mais de cem cidades. Na oportunidade, foram discutidos diversos assuntos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral, e o tema “Mulheres na Ciência” foi escolhido para inaugurar o evento.

O tópico é de grande relevância tendo em vista os dados que escancaram desigualdades que ainda persistem no mercado de trabalho, refletindo um passado que ainda se faz presente. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para cada dólar que um homem ganha, a mulher recebe 51 centavos para realizar as mesmas funções (2023, online).

Em pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial durante a pandemia (2020), registrou-se que 1 (uma) a cada 4 (quatro) mulheres mães considerou reduzir a sua jornada ou pedir demissão. Em homens pais, o percentual foi 1 (um) em cada 11 (onze). Se antes da pandemia a previsão era de quase 100 anos para equiparação entre gêneros no mercado de trabalho, depois da pandemia saltou para 135.

O que justifica essas desigualdades no mercado em geral e, de modo mais específico, nas ciências?

Durante muito tempo, os espaços de pesquisa e de educação superior foram negados às mulheres. A primeira universidade que se tem registro foi criada no Marrocos, no século IX. Na Europa, estas foram instituídas a partir do século XI, sendo a primeira a de Bolonha, em 1088, entretanto apenas homens podiam frequentá-las. Mulheres somente tiveram acesso ao ensino superior no século XIX (PERROT, 2007). São mais de 800 anos de exclusão. São incontáveis os talentos desperdiçados, mulheres geniais que simplesmente não tiveram acesso a bibliotecas, laboratórios, a cursos profissionalizantes, a uma educação técnica e de qualidade para desempenharem papéis relevantes para o universo científico.

Como não vai haver desigualdade entre homens e mulheres nas mais diversas profissões e ramos da ciência se até pouco tempo éramos totalmente excluídas desses espaços?

No Brasil, como se sabe, a lógica da hierarquização entre homens e mulheres foi um dos pilares da formação da sociedade, assim como a hierarquização em razão de raça. O patriarcalismo, assim como o racismo, são sistemas fundantes das estruturas sociais e institucionais do país. Desse modo, os ambientes educacionais também refletiam essas desigualdades.

As primeiras universidades foram instituídas com a chegada da Família Real a partir de 1808, porém o acesso não foi conferido de imediato às mulheres. Estas somente tiveram acesso ao ensino superior no final do século XIX, assim como o fim da escravidão também remonta a este período. Em 1815, Debret dizia que a educação fundamental feminina (branca) “se restringia a recitar preces de cor e a calcular de memória sem saber escrever ou fazer as operações” (RIBEIRO, 2000). Mulheres não aprendiam matemática. Entendia-se que elas não precisavam de tanta informação.

Eram ditos populares, durante o Brasil Colônia e Império, que “mulher que sabe muito é mulher atrapalhada pra ser mãe de família”, “mulheres, saibam pouco ou não saibam nada” e “mulher honrada deve ser sempre calada” (RIBEIRO, 2000).

1 Doutora em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2019) c/ realização de Doutorado Sanduíche na Aix Marseille Université (França). Atualmente é Professora do Curso de Direito do Unifeso e membro do Núcleo de Direitos Humanos. E-mail: tainahthiago@unifeso.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5007416477494880>

O Decreto Imperial que instituiu o ensino público no país, de 1827 – que, inclusive, é o marco que inspira o Dia dos Professores – dizia expressamente que mulheres não deveriam ensinar matemática. Compreendendo a história, é possível perceber de onde vem as razões dos estereótipos e dos preconceitos sofridos com mulheres nessas áreas até hoje. Não é de se estranhar que a produção científica feminina é maior em áreas como Enfermagem (80%), Farmacologia, Toxicologia e Farmacêutica (62%) e Psicologia (61%) – áreas relacionadas aos papéis de cuidado – enquanto é menor em áreas como Matemática (19%), Ciência da Computação (21%) e Engenharia (24%). (2024, online). Dizia-se que elas não deveriam se ocupar nas ciências exatas “para não embrutecer” (RIBEIRO, 2000).

Porém isso não significa dizer que todas as mulheres na história se submeteram a estas imposições. Segundo Michelle Perrot (2007), muitas atuaram “nas brechas”, nas “zonas proibidas”, e foram efetivamente agentes na construção do conhecimento científico.

Cito aqui como exemplo Christine de Pizan, uma filósofa italiana que escreveu, em 1405: “o primeiro ato de rebeldia das mulheres foi o de querer ler. O segundo, o de aprender a ler. Porque ler é saber”. Esta filósofa é pouco conhecida em razão do chamado *memoricídio*, que também é uma estratégia do patriarcado: o silenciamento proposital de mulheres que não se restringiram à esfera privada, uma vez que fugiam do padrão desejado.

Não se pode deixar de citar também Marie Curie, que descobriu a radioatividade em 1898 e é vencedora do Prêmio Nobel (a primeira mulher a ganhar e a primeira pessoa a ganhar dois, um em química e um em física), mesmo sem receber bolsa de pesquisa, salário, e ter filiação a uma instituição. O marido também era cientista e, juntos, eles revolucionaram a ciência neste campo, com avanços para a medicina também (raio-X, descoberta e tratamento de cânceres etc.).

A respeito do tema, há um livro muito interessante chamado *A Ridícula ideia de nunca mais te ver*, de Rosa Montero, que escreveu a história da Marie Curie a partir dos diários escritos pela própria cientista. Nesses textos, ela fala sobre como honrou o pai, que era físico, e como também honrou a mãe, pois não “acabaria trancada na triste gaiola da vida doméstica”, nas palavras da própria Marie. Eram conselhos da mãe: “seja livre, independente, faça por mim tudo o que eu não pude fazer. Seja outro tipo de mulher. Seja uma mutante. Essa fêmea sem lugar, ou em busca de outro lugar”. Ela conta também que as mulheres que quisessem circular livremente pelo mundo tinham de se disfarçar de homens, usando pseudônimos, por exemplo.

Apesar de inúmeros avanços e do aumento significativo do espaço das mulheres no mercado e nas universidades desde então, constatam-se, ainda, grandes marcas do passado. Os dados citados demonstram isso, além dos casos de assédio moral em razão do gênero e do assédio sexual contra mulheres nos ambientes de trabalho. Porém o presente é tempo também de importantes rupturas. Prova disso é o fato de ter oportunidade de discutir tais questões no *Pint of Science* e de poder retratar uma parte desta história de injustiças mediante estas breves palavras.

REFERÊNCIAS

CNN Brasil. **Participação feminina na ciência brasileira cresce 29% em 20 anos, diz relatório.** Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/participacao-feminina-na-ciencia-brasileira-cresce-29-em-20-anos-diz-relatorio/#:~:text=A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20cient%C3%ADfica%20feminina%20%C3%A9,%25\)%20e%20Engenharia%20\(24%25\).](https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/participacao-feminina-na-ciencia-brasileira-cresce-29-em-20-anos-diz-relatorio/#:~:text=A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20cient%C3%ADfica%20feminina%20%C3%A9,%25)%20e%20Engenharia%20(24%25).) Acesso em 30 de maio de 2025.

EL PAÍS. **A dificuldade de ser mãe trabalhadora em plena pandemia.** 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-10-13/a-dificuldade-de-ser-mae-trabalhadora-em-plena-pandemia.html> Acesso em 30 de maio de 2025.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2007.

RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Mulheres Educadas na Colônia. IN: LOPES, Eliane, M.T; Faria F°, Luciano M. e VEIGA, Cynthia G. (Orgs). **500 anos de educação no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, 79 - 84p., 2000.

UNITED NATIONS. **OIT: desigualdades de gênero no emprego são maiores do que se pensava.** 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1810927>. Acesso em: 30 de maio de 2025.

O ASSASSINATO DO GARI LAUDEMIR E A PARTE QUE NOS CABE DESTE LATIFÚNDIO

Cláudia Freire Vaz¹

No dia 11 de agosto de 2025, uma segunda feira, uma notícia repercute bastante no Brasil: O gari Laudemir de Souza Fernandes é assassinado, a tiros, durante o exercício de seu trabalho. De acordo com o site g1.com, o suspeito Renê da Silva Nogueira teria discutido agressivamente com os profissionais da limpeza por conta do caminhão estar na via. Apesar de haver espaço para passar, segundo a motorista do caminhão, o motorista do carro atirou contra os garis e acertou Laudemir.

A barbárie que foi esse crime e a necessidade de investigá-lo com rigor é ponto pacífico. Contudo, o que trago aqui, não é uma discussão sobre o crime propriamente dito, mas como culturalmente a sociedade brasileira tem uma responsabilidade sobre esse acontecimento. Quem nunca disse, ou ouviu, a seguinte frase “Se não estudar, não vai ser alguém na vida?” Ela tem como objetivo estimular pessoas a estudarem, porém o outro lado da moeda, dessa frase, é que ela também diz quem não estuda, não é alguém na vida, é um ninguém. Um exemplo disso está numa charge bastante popular, que circula na internet, de autoria indefinida.

Figura 1 – imagem retirada do site: <https://www.historiajaragua.com.br/2016/06/chargeseducacao>.



1 Doutora em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2016) c/ realização de Doutorado Sanduíche na Universidade do Minho - Braga, Portugal. Atualmente é Professora do Curso de Psicologia do Unifeso e membro do Núcleo de Direitos Humanos. E-mail: claudiavaz@unifeso.edu.br
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4569700459684986>

Na primeira parte da charge vemos a fala da mulher de azul, uma fala bastante comum e que mostra o desprestígio por esse profissional. Essa fala reflete também na forma como tratamos os garis em nossa sociedade. O psicólogo Fernando Braga, autor do livro “Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social”, reflete sobre o dia-a-dia dos profissionais da Universidade de São Paulo (USP). Em sua participação no TED talks, ele conta sobre um episódio que ocorreu em sua graduação. A professora de psicologia social solicitou que os estudantes realizassem um trabalho: que trabalhassem, por um dia, em alguma atividade manual. Braga escolhe atuar com os garis da USP e em algum determinado momento decide passar no prédio da psicologia, pois estava curioso para saber como seria a recepção dos colegas ao vê-lo vestido com um uniforme de gari. Para sua surpresa, não houve comentários, pois ele não foi visto por ninguém. Após essa experiência ele se dedicou a estudar, na pós graduação, o conceito que ele cunhou por conta dessa experiência: invisibilidade pública. O autor explica que esse conceito se refere ao fenômeno de que pessoas que exercem trabalhos subalternos não são vistos como pessoas, mas como objetos.

Qual a origem disso? Do desprestígio tão grande do profissional da limpeza urbana? Vaz (2025) nos mostra que desde o período escravocrata se observa que pessoas que trabalham com limpeza urbana são consideradas de menor valor. Pimentel em seu livro “Chão de Sombras - Estudos sobre Escravatura” tem uma passagem que mostra que o lugar social da pessoa que trabalha com limpeza é considerado inferior desde o período escravocrata:

(...) as 1000 negras que, de canastra a cabeça, percorriam as ruas limpando a cidade dos desperdícios, outras recolhiam os excrementos e faziam os despejos no rio (...) De todas as pretas de ganho, as negras da canastra eram a que recebiam menos, apenas 30 reis por dia, porque eram de ‘mais baixo espírito’ do que às que andavam à água (2010, p.131),.

Também se tem registros de outros tipos de escravizados que trabalhavam com limpeza: os chamados tigres. Sua atividade consistia em despejar barris com excrementos em valas e praias da cidade. O fato desses objetos serem de má qualidade fazia com que seu conteúdo escorresse pelas costas dos sujeitos, formando lesões dermatológicas que se assemelhavam às listras encontradas na pele dos tigres. Outra possibilidade de origem para esse apelido é que as pessoas queriam distância desses trabalhadores, os rejeitavam, se esforçavam para mantê-los à distância.

Tanto a charge, quanto o trabalho de Braga (2004) e o trabalho de Vaz (2025) nos mostram o quanto a sociedade desumaniza os garis. Seja invisibilizando-os ou os apelidando com nome de animais como tigre, Essa última, é uma estratégia bastante utilizada para retirar humanidade dos sujeitos. Aos negros, os assemelhavam à macacos; os judeus eram chamados de parasitas; o grupo étnico tutsis eram chamados de baratas pelos hutus. A desumanização de determinados grupos é fundamental para perpetração de genocídios entre povos. Ou seja, quando rebaixamos grupos a categorias de animais nojentos ou perigosos, matá-los pode não significar absolutamente nada ou é entendido como legítima defesa. Quando o sujeito é invisível, qualquer ação contra ele também não é visível.

Voltando ao caso de Laudemir, podemos tentar compreender um outro ponto surpreendente sobre esse crime: o fato de Renê ter sido preso, horas depois do crime, em uma academia. Considerando que seja ele o assassino, como é possível que ele tivesse ido malhar horas depois de ter assassinado uma pessoa? Ele não comete um crime e foge, ele vai treinar. Talvez isso seja mais do que a certeza de impunidade, isso pode estar ligado não entendê-lo como sujeito. Pode ocorrer assassinato, se a vítima é invisível? Pode ocorrer crime, se a pessoa vitimada é associada a um animal?

Sawaia (2007) é outra intelectual que nos ajuda a pensar o crime de Laudemir. Ela cria o conceito sofrimento ético político para designar: “(...) sofrimento que surge da situação de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade” (p.104). Esse sentimento não é criado por “razões psicopatoló-

gicas”, mas por relações que se estabelecem na sociedade. O sofrimento ético político justifica a fala da mulher da charge, da experiência que Fernando Braga passou e tem relação com o crime ocorrido em Minas Gerais.

O crime foi cometido por só uma pessoa, a que puxou o gatilho. Porém, a desumanização desses corpos não vem de hoje, mas de séculos, vem de uma herança escravocrata e com um viés interseccional entre raça e classe que não devemos negligenciar. Por isso, nos cabe pensar: Como eu trato os profissionais de limpeza que estão ao meu redor? Eu os vejo? Eu os cumprimento? O encerramento desse texto vem com um convite: Se tratando do assassinato de Laudemir, qual a parte que nos cabe deste latifúndio?

REFERÊNCIAS

COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.

G1. Corpo de gari morto por empresário é velado em igreja evangélica de Contagem, na Grande BH. G1 Minas Gerais, Belo Horizonte, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/08/12/corpo-de-gari-morto-por-empresario-e-velado-em-igreja-evangelica-de-contagem-na-grande-bh.gh.html>. Acesso em: 14 ago. 2025.

PIMENTEL, Maria do Rosário. **Chão de Sombras - Estudos sobre Escravidão**. Lisboa, Colibri, 2010.

SAWAIA, Bader Burihan. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In B. B. Sawaia (Org.), **As artimanhas da exclusão**: uma análise ético-psicossocial da desigualdade (7ª ed., pp. 97-119). Petrópolis-RJ: Vozes, 2007.

VAZ, Cláudia Freire. “Se não estudar, terminará como ele”: a origem do desprestígio social do gari. In: Alfredo Assunção; Sergio Dias Guimarães Junior; Nahan Rios Alves de Andrade Moreira de Souza. (Org.). **Psicologia e trabalho digno**: desafios ético-políticos e enfrentamentos na contemporaneidade. 1ed. Rio de Janeiro: CR-PRJ, 2025, v. 1, p. 47-61.

DO INTERESSE AO TOMBAMENTO: A CONSTRUÇÃO COLETIVA DA PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL

Alessandra de Figueiredo Tarcsay¹

A inclusão de bens de interesse de tombamento em projetos de pesquisa é uma estratégia fundamental para a preservação da memória coletiva e para a construção de políticas públicas mais eficazes de conservação. O tombamento, entendido como o processo pelo qual o poder público seleciona bens com atributos culturais relevantes, visa não apenas a proteção física, mas também o reconhecimento do valor simbólico que tais bens representam para a identidade das comunidades. Contudo, muitos imóveis e espaços com forte relevância histórica e cultural permanecem fora dessa salvaguarda, correndo risco de descaracterização ou perda irreparável.

Nesse sentido, iniciativas como o projeto PinTerê, desenvolvido em Teresópolis, oferecem uma contribuição valiosa ao propor a documentação e o mapeamento de bens patrimoniais tombados e de interesse de tombamento. Trata-se do primeiro de uma série de levantamentos que estão sendo realizados ao longo do ano, sempre com a participação ativa dos estudantes. Cada aluno é convidado a sugerir um bem que considere relevante para estudo e potencial tombamento, apresentando uma justificativa embasada em critérios históricos, culturais, arquitetônicos ou simbólicos. Essa dinâmica não apenas estimula o protagonismo discente, mas também amplia a diversidade de olhares sobre o patrimônio, enriquecendo a base de dados construída pelo projeto. As figuras 1, 2 e 3 ilustram um dos bens estudados, o Colégio Higino da Silveira.

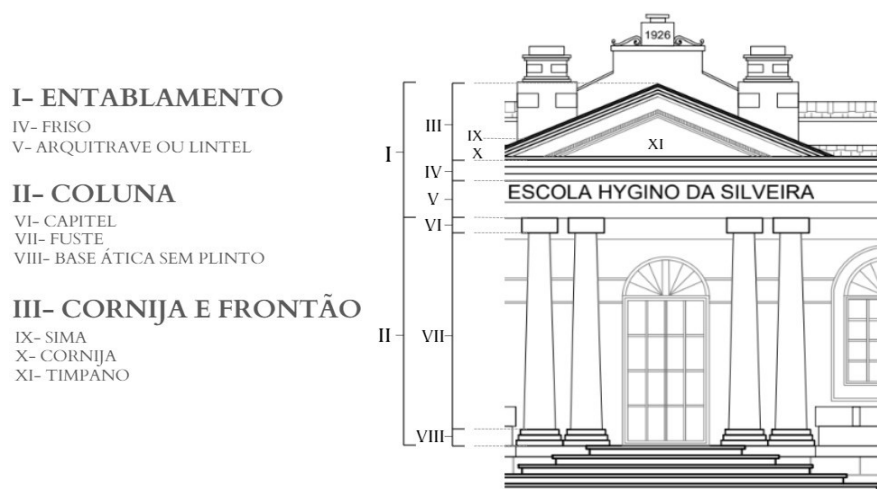
Figura 1- Foto da fachada frontal do Higino da Silveira.



Fonte: PinTerê, 2024

¹ Alessandra de Figueiredo Tarcsay é arquiteta e urbanista, Mestre em Sistemas Gestão, Produção, Qualidade e Desenvolvimento Sustentável e Doutora em Produção e Gestão Urbana. Atualmente é professora do curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFESO e coordenadora do Projeto de Pesquisa PinTerê.
E-mail: alessandratarcsay@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/9756631860903887>

Figura 2 - Foto da representação dos elementos neoclássicos do Higino.



Fonte: PinTerê, 2024

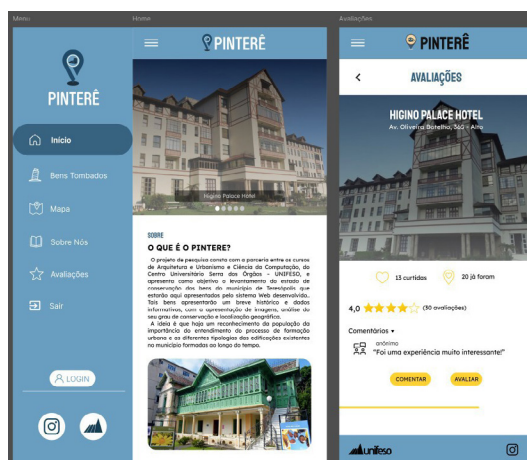
Figura 3 - Mapeamento de danos Higino da Silveira



Fonte: PinTerê, 2024

Outro aspecto inovador é que todo esse material coletado será incorporado ao aplicativo em desenvolvimento pelo projeto PinTerê, que busca democratizar o acesso às informações sobre os bens patrimoniais da cidade. Dessa forma, a pesquisa acadêmica deixa de ser um produto restrito à universidade e passa a integrar uma plataforma digital aberta, permitindo que toda a população local tenha contato com os resultados, conheça o estado de conservação dos imóveis e compreenda os valores históricos e culturais de cada bem. Essa difusão amplia a consciência coletiva, incentiva o turismo cultural e fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade.

Figura 4 - Protótipo do aplicativo nativo em desenvolvimento



Fonte: PinTerê, 2024

A literatura evidencia que a noção de patrimônio não deve se limitar ao valor econômico ou ao tombamento oficial, mas considerar os bens de natureza material e afetiva como elementos centrais da identidade cultural. Ao incluir bens em processo de reconhecimento ou em risco de descaracterização nos projetos de pesquisa, cria-se uma base sólida para políticas preventivas, ações de restauro e, sobretudo, para o fortalecimento do vínculo entre sociedade e patrimônio.

Assim, o projeto assume uma dupla função: de um lado, formar os alunos como agentes de preservação, desenvolvendo suas habilidades de análise e justificativa na escolha de bens culturais; de outro, socializar esse conhecimento por meio de um aplicativo acessível e interativo, que transforma o patrimônio em tema de interesse público e aproxima a comunidade de sua própria história. Nesse processo, pesquisa acadêmica e tecnologia se unem para consolidar o patrimônio como um recurso essencial para as gerações presentes e futuras.

FUTURO DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Victor Claudio Gomes de Oliveira¹

Vivemos um momento histórico peculiar, onde a promessa de libertação humana através da tecnologia convive paradoxalmente com o receio de sua própria obsolescência laboral. A inteligência artificial, outrora confinada aos laboratórios acadêmicos e às páginas da ficção científica, hoje permeia silenciosamente nossas rotinas profissionais, desde o algoritmo que seleciona currículos até os sistemas que monitoram produtividade em tempo real. Esta realidade impõe uma reflexão urgente sobre os rumos que nossa sociedade pretende trilhar. Como bem observa Castells (2002), a revolução da tecnologia da informação não representa apenas uma mudança tecnológica, mas uma transformação social profunda que redefine as bases materiais da sociedade. No contexto brasileiro, essa transformação assume contornos ainda mais complexos, considerando nossas desigualdades estruturais e a fragilidade histórica de nossos marcos regulatórios trabalhistas. A questão que se coloca não é mais se a inteligência artificial transformará o trabalho, mas como podemos garantir que essa transformação preserve e amplie os direitos humanos fundamentais, em vez de aprofundar exclusões já existentes.

A penetração da inteligência artificial no tecido produtivo brasileiro tem ocorrido de maneira desigual e fragmentada, refletindo as próprias contradições de nosso desenvolvimento econômico. Enquanto multinacionais do setor financeiro implementam chatbots sofisticados para atendimento ao cliente, pequenas empresas familiares ainda lutam para digitalizar processos básicos. Esta disparidade não é meramente técnica, mas revela dinâmicas mais profundas de poder e acesso à tecnologia. Antunes (2018) destaca que a precarização do trabalho na era digital não elimina a exploração, mas a sofisticada através de novos mecanismos de controle e vigilância. O fenômeno da “uberização” exemplifica essa tendência, onde algoritmos determinam não apenas oportunidades de trabalho, mas também remuneração e condições laborais. Dados do Cebrap indicam que, entre 2022 e 2024, o número de trabalhadores em aplicativos de transporte no Brasil cresceu 35%, enquanto o número de entregadores cresceu 18% no mesmo período. Esse crescimento exponencial, contudo, não foi acompanhado por marcos regulatórios adequados que protejam direitos fundamentais desses trabalhadores, evidenciando o descompasso entre transformação tecnológica e proteção social.

A implementação de sistemas de inteligência artificial no mercado de trabalho não constitui um fenômeno neutro em termos de gênero, raça e classe social. Pelo contrário, tende a reproduzir e amplificar desigualdades preexistentes de maneira algorítmica e, portanto, aparentemente objetiva. Carneiro (2023) argumenta que as mulheres negras, historicamente concentradas em ocupações de menor prestígio social e remuneração, enfrentam dupla vulnerabilidade diante da automação: seus postos de trabalho apresentam maior risco de substituição tecnológica e elas possuem menor acesso a programas de requalificação profissional. Esta realidade se torna ainda mais grave quando consideramos que algoritmos de recrutamento frequentemente perpetuam vieses discriminatórios, como demonstrou o caso emblemático da empresa de tecnologia que teve que desativar seu sistema de seleção após descobrir que este discriminava sistematicamente candidatas mulheres. A aparente neutralidade dos algoritmos mascara, portanto, escolhas sociais e políticas que podem perpetuar exclusões históricas.

As transformações nas modalidades de emprego provocadas pela inteligência artificial transcendem a simples substituição de trabalhadores por máquinas. Estamos testemunhando a emergência de novas formas de organização laboral que desafiam categorias jurídicas tradicionais e criam zonas cinzentas de proteção so-

¹ Mestrando em Educação, Especialista em Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, Especialista em Direitos Humanos, Graduado em Ciências Contábeis. Chefe do Serviço de Atendimento ao Docente e Membro do Núcleo de Direitos Humanos no UNIFESO. E-mail: victor.claudio@unifeso.edu.br | Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3814208428418025>

cial. Standing (2014) cunhou o termo “precariado” para descrever essa nova classe social caracterizada pela insegurança crônica e pela ausência de identidade profissional estável. No Brasil, esse fenômeno se manifesta de forma particular através da proliferação de plataformas digitais que terceirizam não apenas serviços, mas responsabilidades trabalhistas. Um motorista de aplicativo, formalmente classificado como “parceiro” ou “empreendedor”, na prática submete-se a jornadas extenuantes, tarifas determinadas unilateralmente e monitoramento constante de performance, sem gozar de direitos básicos como férias remuneradas ou auxílio-doença. A pandemia de COVID-19 escancarou essa contradição quando milhões de entregadores de aplicativos, considerados “essenciais” para o funcionamento da sociedade, permaneceram sem qualquer proteção social formal. Esta realidade exige urgente revisão de nossos marcos conceituais sobre trabalho e emprego.

A implementação de sistemas de inteligência artificial no ambiente de trabalho coloca em tensão direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, particularmente o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à privacidade. Sistemas de monitoramento biométrico, análise preditiva de comportamento e avaliação automatizada de desempenho criam possibilidades inéditas de vigilância laboral que podem transformar o local de trabalho em uma extensão do panóptico, concebida por Jeremy Bentham, usado para definir uma prisão ideal. Delgado (2020) observa que a proteção da personalidade do trabalhador representa um dos pilares do direito do trabalho brasileiro, princípio que pode ser frontalmente atingido por tecnologias invasivas de monitoramento. A questão se torna ainda mais complexa quando consideramos que muitos trabalhadores, pressionados pela necessidade de manter o emprego, podem “consentir” com práticas invasivas, criando um consentimento viciado.

O descompasso entre a velocidade da inovação tecnológica e a capacidade de resposta do sistema regulatório brasileiro configura um dos maiores desafios para a proteção dos direitos humanos no trabalho. Nossa legislação trabalhista, consolidada em 1943 e mesmo após sucessivas reformas, permanece ancorada em paradigmas industriais que não contemplam adequadamente as complexidades do trabalho algorítmico. Souto Maior (2017) alerta que a ausência de regulamentação específica não significa ausência de regulação, mas sim regulação pelos próprios agentes econômicos dominantes, o que pode resultar em grave assimetria de poder. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aprovada em 2018, representa um avanço importante, mas ainda carece de regulamentações específicas para o ambiente de trabalho. Países como a França já aprovaram legislações que estabelecem o “direito à desconexão”, limitando o uso de tecnologias de comunicação fora do horário de trabalho. No Brasil, algumas tentativas legislativas nesse sentido ainda tramitam no Congresso Nacional, evidenciando a necessidade de atualização urgente de nosso arcabouço legal para enfrentar os desafios da era digital.

Apesar dos riscos evidentes, a inteligência artificial também oferece oportunidades significativas para democratização do acesso ao trabalho qualificado e redução de desigualdades históricas. Sistemas de educação adaptativa podem personalizar processos de capacitação profissional, tornando-os mais eficazes e acessíveis a populações tradicionalmente excluídas. Lévy (2010) argumenta que as tecnologias digitais possuem potencial intrínseco de democratização do conhecimento, desde que sejam criadas condições sociais e políticas adequadas para sua apropriação coletiva. O desafio consiste em garantir que essas oportunidades não se restrinjam a iniciativas isoladas, mas se traduzam em políticas públicas abrangentes e sustentáveis.

A penetração da inteligência artificial manifesta características distintas em diferentes setores da economia brasileira, exigindo análises específicas e respostas diferenciadas. No setor de saúde pública, sistemas de diagnóstico assistido por IA podem potencialmente democratizar acesso a cuidados especializados em regiões remotas, mas também levantam questões sobre responsabilidade profissional e autonomia médica. Na educação, plataformas adaptativas podem personalizar aprendizagem e otimizar recursos escassos, mas também criam preocupações sobre vigilância de estudantes e professores. Frigotto (2017) alerta para os riscos de “tecnologização” da educação que pode reduzir o processo educativo a métricas quantitativas, ignorando dimensões humanísticas fundamentais. O setor financeiro, pioneiro na adoção de IA no Brasil, enfrenta desafios rela-

cionados à inclusão financeira e discriminação algorítmica, particularmente contra populações de baixa renda e minorias raciais. Cada setor demanda, portanto, abordagens específicas que considerem suas particularidades técnicas, éticas e sociais.

A construção de estratégias efetivas de transição justa para a era da inteligência artificial no Brasil requer articulação complexa entre diferentes políticas públicas, desde educação profissional até proteção social. O conceito de “transição justa”, originalmente desenvolvido no contexto das mudanças climáticas, pode ser adaptado para os desafios da automação, garantindo que nenhum trabalhador seja abandonado durante as transformações tecnológicas. A transição justa requer, ainda, fortalecimento de sistemas de proteção social que contemplem novas modalidades de trabalho, incluindo possível implementação de programas de renda básica universal ou renda básica de transição.

A construção de um futuro tecnológico que preserve e amplie direitos humanos no trabalho requer agenda de reformas estruturais que transcende ajustes pontuais em legislações específicas. Alguns pontos que considero primordiais para efetivamente tornar a transição que está em curso, uma “transição justa” são:

-  1 Estabelecer marco regulatório abrangente para inteligência artificial que inclua direitos específicos dos trabalhadores, como transparência algorítmica, direito à explicação de decisões automatizadas e proteção contra discriminação digital. A criação de uma Autoridade Nacional de Inteligência Artificial, com participação tripartite de governo, empresários e trabalhadores, poderia coordenar essas políticas de forma integrada.
-  2 Investir massivamente em educação pública, com ênfase no desenvolvimento de competências que sejam complementares, e não substituíveis, pela inteligência artificial. Isso inclui fortalecimento do ensino de ciências humanas, artes e habilidades socioemocionais, contrariando tendências tecnicistas que reduzem educação à preparação para o mercado de trabalho.
-  3 Implementação gradual de políticas de redistribuição dos ganhos da automação, incluindo tributação específica sobre uso intensivo de IA e criação de fundos públicos de transição profissional.
-  4 Democratizar o desenvolvimento tecnológico através de financiamento público para pesquisa em tecnologias sociais e criação de incubadoras públicas de inovação social.
-  5 Fortalecimento do diálogo social tripartite e da negociação coletiva como mecanismos de governança democrática das transformações tecnológicas

Fonte: Elaborado pelo autor.

A inteligência artificial não é destino inexorável, mas construção social que pode e deve ser orientada pelos valores de justiça social, democracia e dignidade humana que fundaram nossa República.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- CARNEIRO, S. Escritos de uma vida. São Paulo: Jandaíra, 2023.
- CARTA CAPITAL. Número de motoristas de app cresce 35% e de entregadores, 18% em dois anos no Brasil. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/numero-de-motoristas-de-app-cresce-35-e-de-entregadores-18-em-dois-anos-no-brasil/>. Acesso em: 29 set. 2025.
- CASTELLS, M. A Sociedade em rede. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2002. DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTR Editora, 2020.

FRIGOTTO, G. Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2017.

LÉVY, P. Cíbercultura. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

SOUTO MAIOR, J. L. História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. v. 1.

STANDING, G. O precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

GESTÃO FLEXÍVEL: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA AS ORGANIZAÇÕES

Margarete Ribeiro Tavares¹

Maria do Socorro Alves Nunes Actis Pereira²

Telma de Amorim Freitas Silva³

Nos últimos anos, o ambiente empresarial tem passado por transformações profundas impulsionadas por avanços tecnológicos, mudanças culturais e uma maior ênfase na qualidade de vida do trabalhador. Nesse contexto, a gestão flexível tem se destacado como uma abordagem inovadora que busca adaptar as estruturas e processos organizacionais às novas demandas do mercado e dos colaboradores (REZENDE; ABREU, 2000). A gestão flexível pode ser definida como um conjunto de práticas e estratégias que promovem maior autonomia, adaptabilidade e agilidade na administração de equipes e recursos. Diferente dos modelos tradicionais, que costumam impor rigidez e hierarquias rígidas, a gestão flexível valoriza a autonomia dos funcionários, a descentralização das decisões e a flexibilização de horários e locais de trabalho (KARATHANOS, 1999), motivando os processos de colaboração e desenvolvimento contínuos.

Um dos principais pilares da gestão flexível é a autonomia individual e coletiva. Ao conceder mais liberdade para os colaboradores tomarem decisões e participarem do planejamento, a organização estimula a criatividade, o engajamento e a responsabilidade. Essa autonomia permite que as equipes respondam de maneira ágil às mudanças do mercado, otimizando recursos e reduzindo tempos de resposta. Além disso, a gestão flexível valoriza a diversidade de talentos e perspectivas, reconhecendo que diferentes estilos de trabalho e opiniões enriquecem o ambiente organizacional (CHIAVENATO, 2014).

Isto posto, a gestão flexível demanda por uma inovação contínua que resulta das necessidades de um mercado contemporâneo ávido por novidades e facilidades de acesso. Com isso, em um mundo onde a inovação é a principal fonte de vantagem competitiva, as organizações que adotam uma postura flexível tendem a ser mais inovadoras e ganham mais espaço atraindo mais consumidores e retraindo seus talentos.

REFERÊNCIAS:

- CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Barueri, SP: Manole, 2014.
- KARATHANOS, Demetrius. **Using the Malcolm Baldrige criteria for performance excellence to teach an MBA – level TQM course**. Quality Management Journal, Milwaukee, USA, no. 1, vol. 6, p.19–28, 1999.
- REZENDE, D. A. ABREU, França Aline. **Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais**. São Paulo: Atlas, 2000.

1 *Margarete Ribeiro Tavares* é profissional de marketing, administradora e economista, doutora em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Atualmente, é coordenadora dos cursos de Marketing e Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: margaretetavares@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/6790155488806625>.

2 *Maria do Socorro Alves Nunes Actis Pereira* é administradora e doutora em engenharia de produção. Atualmente, é docente no curso de Administração do UNIFESO. E-mail: mariadosocorropereira@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/9234749509905512>.

3 *Telma de Amorim Freitas Silva* é contadora com mestrado em economia empresarial com ênfase em finanças. Atualmente, é coordenadora dos cursos de Administração e Ciências Contábeis do UNIFESO. E-mail: telmasilva@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/4249464572208809>.

NAVEGAR É PRECISO, AVALIAR TAMBÉM É PRECISO

Vivian Telles Paim¹

A avaliação da satisfação do cliente ao adquirir um bem ou serviço já faz parte da rotina das organizações que se preocupam com seu posicionamento no mercado. Os diagnósticos internos e as avaliações externas norteiam as tomadas de decisão, possibilitando a criação e o acompanhamento de indicadores que subsidiam o planejamento estratégico.

Na área educacional, não é diferente. Existe um processo histórico de autoavaliação, regulamentado desde 2004 pela Lei nº 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O SINAES foi o marco normativo que estabeleceu a obrigatoriedade de criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão responsável pelo processo de autoavaliação institucional. A partir do SINAES, as CPAs passaram a ser constituídas nas instituições de ensino superior e compostas por representantes docentes, discentes, técnicos-administrativos e da sociedade civil.

Ao longo das duas décadas de existência do SINAES, a cultura da autoavaliação se consolidou e se transformou, adquirindo relevância crescente e tornando-se uma fortaleza para as instituições de ensino superior. A avaliação institucional passou a exercer papel central na construção e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), contribuindo de forma decisiva para a formulação de indicadores que orientam a qualidade, a gestão e a identidade de cada instituição.

O papel da CPA ultrapassou o caráter meramente diagnóstico da autoavaliação, passando a representar uma comissão estratégica para o crescimento institucional. Além de contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão acadêmica, administrativa e da infraestrutura, as CPAs vêm sendo reconhecidas e valorizadas nas avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação (MEC), reafirmando sua importância na consolidação de uma cultura de qualidade e transparência.

No Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), a criação da CPA antecedeu a legislação, demonstrando a preocupação da instituição com a consolidação de processos de avaliação interna. Inicialmente, a CPA desempenhava um papel informativo, evoluindo para uma comissão diagnóstica e, atualmente, assumindo uma função estratégica, responsável por gerar dados fundamentais para o acompanhamento do PDI e para subsidiar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no acompanhamento efetivo das propostas pedagógicas dos cursos.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) anunciou que, em 2026, novos instrumentos de avaliação da educação superior entrarão em vigor, juntamente com um novo ciclo regulatório. Nesse contexto, a CPA ganhará ainda mais destaque, passando a apresentar relatórios consolidados por curso. Mais uma vez, a CPA é valorizada e fortalecida como comissão que atua no posicionamento estratégico da instituição, subsidiando a tomada de decisão baseada em dados.

Como em toda navegação, mudanças de rumo são necessárias. Espera-se que esses novos ventos consolidem ainda mais a cultura da avaliação institucional, pois, afinal, navegar é preciso.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004*. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

¹ Mestrado em Ciência Ambiental, Especialista em Gerência de Projetos, Graduada em Engenharia Agrícola e Ambiental. Atualmente é coordenadora da Comissão Própria de Avaliação e Diretora Acadêmica de Ciências Humanas e Tecnológicas do Unifeso. E-mail: vivianpaim@unifeso.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4703336645204908>

COMO RETER TALENTOS NA CONCORRÊNCIA PELO CAPITAL HUMANO?

Margarete Ribeiro Tavares¹

Julio Cesar Loureiro²

Gerlania Clemente Pereira Leonardo³

Luiz Henrique Gonçalves⁴

Em um cenário cada vez mais competitivo, as empresas têm enfrentado uma grande dificuldade em reter talentos no mercado de trabalho. A escassez de profissionais qualificados, aliada à crescente mobilidade de carreiras e à mudança nas expectativas das novas gerações, impõe grandes desafios para as organizações. A retenção de talentos tornou-se uma questão estratégica crucial, não apenas para manter a produtividade e a inovação, mas também para garantir a sustentabilidade em longo prazo das empresas. Nesse contexto, é essencial que as organizações compreendam as necessidades e motivações de seus colaboradores, adotando práticas eficazes de gestão de recursos humanos para conquistar e reter os melhores talentos. O capital humano é, sem dúvida, um dos ativos mais valiosos de qualquer organização. Em um mercado globalizado e com o avanço tecnológico, as empresas competem diretamente por profissionais altamente qualificados, o que aumenta a pressão para atrair e, principalmente, reter esses indivíduos. A mudança no perfil das gerações que entram no mercado de trabalho, com valores mais voltados para equilíbrio entre vida profissional e pessoal, bem-estar, e propósito, também exige uma adaptação das organizações. Além disso, a escassez de certos perfis profissionais, como especialistas em tecnologia, saúde e engenharias, intensifica a disputa pelas melhores mentes, forçando as empresas a repensar suas estratégias de atração e retenção.

Uma das estratégias mais eficazes para reter talentos é proporcionar oportunidades claras de desenvolvimento e crescimento dentro da organização. Profissionais talentosos buscam constantemente aprimorar suas habilidades e avançar em suas carreiras. Quando a empresa oferece programas de capacitação, mentorias, treinamentos e planos de desenvolvimento de carreira, ela se torna um ambiente atrativo para aqueles que têm aspirações de crescer profissionalmente (KAPLAN; NORTON, 1996). Outro fator relevante para a retenção de talentos é a qualidade de vida proporcionada no ambiente de trabalho. O conceito de QVT engloba a criação de condições que promovam o bem-estar físico, emocional e psicológico dos colaboradores. Políticas de flexibilidade de horários, possibilidade de trabalho remoto, benefícios de saúde mental e programas de qualidade de vida são práticas cada vez mais valorizadas pelos profissionais. O reconhecimento é um fator crucial para a retenção de talentos. Programas de reconhecimento podem variar desde uma simples menção aos esforços de um colaborador até recompensas mais estruturadas, como bonificações, prêmios de desempenho e oportunidades de promoção. (CASCIO, 2003).

1 *Margarete Ribeiro Tavares* é profissional de marketing, administradora e economista, doutora em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Atualmente, é coordenadora dos cursos de Marketing e Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: margaretetavares@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/6790155488806625>.

2 *Julio Cesar Loureiro* é administrador, mestre em Administração de Empresas. Atualmente, é docente dos cursos de Marketing e de Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: juliocesarloureiro@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/3480338005370396>.

3 *Gerlania Clemente Pereira Leonardo*, discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. E-mail: gerlanialeonardo1983@gmail.com.

4 *Luiz Henrique Gonçalves*, discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. E-mail: lhgoncalves093@gmail.com.

Reter talentos em um mercado altamente competitivo exige muito mais do que apenas salários elevados ou pacotes de benefícios. As empresas precisam entender que, no mundo atual, os profissionais buscam mais do que apenas uma compensação financeira. Eles desejam crescimento pessoal e profissional, equilíbrio entre vida pessoal e profissional e um ambiente de trabalho onde se sintam valorizados e reconhecidos. As organizações que conseguirem alinhar suas práticas de gestão de pessoas com as expectativas de seus colaboradores terão mais sucesso em manter os melhores talentos e, consequentemente, alcançar seus objetivos de longo prazo.

REFERÊNCIAS:

CASCIO, W. F. **Managing human resources: Productivity, quality of work life, profits**. McGraw-Hill, 2003.

KAPLAN, R. S.; NORTON, D. P. **The Balanced Scorecard: Translating strategy into action**. Harvard Business Press, 1996.

A PROVA PRODUZIDA NO PROCESSO CIVIL FRENTE A ERA DIGITAL E A CONFIDENCIALIDADE

Jucinéa de Cássia Granito da Rosa¹

O sistema probatório brasileiro com o advento da Lei 13.105/2015 adotou o princípio da atipicidade dos meios de prova, permitindo que as partes possam apresentar todos os meios, inclusive, os não estabelecidos na lei processual civil, desde que sejam moralmente legítimos. Tal previsão está insculpida no art. 369 do CPC, portanto trata-se de norma aberta e, não obstante o referido comando legal seja categórico, neste sentido, deve ser aplicado de forma a não ferir o ordenamento jurídico como um todo, eis que outros princípios devem dialogar entre si para que não haja uma violação de direitos.

No mundo atual e cada vez mais digital, onde tudo acontece com uma rapidez e fluidez inimaginável, as pessoas se adaptam com facilidade a uma mudança de comportamento pautada em viver intensamente o hoje. Tudo é para agora e as informações seguem a mesma velocidade, obtidas em fração de segundos e propagadas com igual celeridade.

Diante desse cenário, destaca-se a importância de se ter um sistema probatório moderno, eficaz e capaz de assegurar a produção das provas atípicas na busca da verdade real, inclusive, as obtidas por meio de ferramentas de registros de aplicativos, obviamente, desde que moralmente legítimas e lícitas.

Na era digital, não há mais espaço para discriminar meios de provas produzidas por meio de aplicativos, como *prints* de *WhatsApp*. Na verdade, o que há que se ponderar é se quem os produziu tinha o direito de produzir na condição de um dos interlocutores da conversa, sem ferir um contexto ético implícito em qualquer norma, pois a sua validade depende do método de coleta, garantindo assim a sua autenticidade.

De um lado, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe a compreensão que todos os meios de prova moralmente legítimos são admitidos em direito, sendo cada vez mais frequente a utilização de conversas de *WhatsApp* no exercício da autodefesa em processos judiciais cíveis, noutro giro, cautelas devem ser redobradas, pois para que seja considerada válida a prova produzida por este meio vai depender do método de coleta, garantindo assim a sua autenticidade e integridade, diante da facilidade de adulteração, manipulação e até falsificação.

Para além do debate que permeia nos meios jurídicos, acerca da validade ou invalidade da prova produzida através de *prints* de celular obtidos sem metodologia adequada e utilizada em processos judiciais, eis que, se contestada pelo ex-adverso em nome da confidencialidade, poderia se tornar baixa a sua força probatória. Sendo assim, cada caso deve ser diagnosticado com rigor e máximo de filtro, na medida que, não obstante, haja previsão legal dos meios de produção de provas atípicas, cabe ao ordenamento jurídico zelar para que a prova cumpra o seu *mister* e que não venha a ferir o sigilo em caso de divulgação sem autorização ou consentimento, o que pode até configurar crime a quem a produziu, se comprovado o dano a terceiro.

Quanto ao ponto, no que se refere a utilização de conversa obtida por meio de *WhatsApp* como prova atípica, poderia ser minimizado se utilizado de forma mais segura, como por exemplo mediante a lavratura de uma ata notarial que materialize o conteúdo da conversa através de um instrumento público, dando tintas de veracidade aquilo que está contido na mensagem, dotando de validade a prova produzida.

É necessário que a produção de qualquer prova seja realizada de forma responsável, inclusive, a representada pela conversa de *WhatsApp* por conta da confidencialidade, cuja proteção repousa no sigilo das comunicações. Mas, se produzida no exercício da autodefesa, de forma segura e, principalmente primando pela sua autenticidade, conforme estabelece o art. 411 do CPC, pode ser considerada válida no processo civil.

¹ Jucinéa de Cássia Granito da Rosa, especialista em Direito Civil e Empresarial. Atualmente é professora-orientadora da área civil do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito do UNIFESO. Email: jucineiarosa@unifeso.edu.br <http://lattes.cnpq.br/9273164354695156>

BRANDING: A CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE MARCAS

Margarete Ribeiro Tavares¹

Rebeca Cambaúva Leite²

Iuri Anderson Damasceno Leal³

O conceito de *branding* evoluiu significativamente ao longo das últimas décadas, passando de um simples processo de criação de logotipos para uma estratégia de construção e gestão da identidade das marcas. *Branding* não é apenas uma questão de *design* visual, mas de como as marcas se relacionam com seus consumidores, como elas se posicionam no mercado e como suas histórias são construídas e comunicadas, envolvendo tanto a percepção do consumidor quanto a forma como a marca é administrada pela organização (KELLER, 2003). A identidade de uma marca é um dos pilares fundamentais do *branding*. Ela representa os elementos visuais, como logotipo, cores e tipografia, mas também engloba a missão, os valores e a promessa da marca. Kapferer (2012) destaca que a identidade de uma marca deve ser um reflexo claro da sua essência e do seu propósito e que essa identidade precisa ser consistente ao longo do tempo para garantir que o consumidor possa reconhecê-la e confiar em seus propósitos.

A experiência do consumidor é um componente crítico do *branding* moderna, pois não basta que a marca tenha uma identidade e um posicionamento bem definidos. A vivência prática que o consumidor tem com a marca em todos os pontos de contato, seja *online* ou *off-line*, é crucial para a construção de uma relação duradoura. A relação prática do consumidor é um fator determinante na percepção da marca, criando experiências memoráveis que contemplam a lealdade. Gobe (2001) afirma que as emoções desempenham um papel fundamental na criação de uma experiência de marca impactante. Em um mundo globalizado e altamente competitivo, o *branding* tornou-se uma ferramenta estratégica fundamental para qualquer organização. A construção de uma marca sólida exige muito mais do que a criação de um logotipo atrativo, pois ela envolve a definição clara da identidade, do posicionamento e da experiência que a marca oferece ao consumidor. O *branding*, portanto, é uma disciplina complexa, que exige uma visão integrada e a capacidade de se adaptar às mudanças do mercado e do comportamento dos consumidores. Ao garantir uma conexão emocional com seu público e criar uma experiência de marca positiva, as empresas podem não apenas sobreviver, mas prosperar no mercado.

REFERÊNCIAS:

- GOBE, Marc. **Emotional Branding: The New Paradigm for Connecting Brands to People**. Allworth Press, 2001.
- KAPFERER, Jean-Noël. **The New Strategic Brand Management: Advanced Insights and Strategic Thinking**. Kogan Page, 2012.
- KELLER, Kevin Lane. **Strategic Brand Management: Building, Measuring, and Managing Brand Equity**. Pearson, 2003.

1 *Margarete Ribeiro Tavares* é profissional de marketing, administradora e economista, doutora em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Atualmente, é coordenadora dos cursos de Marketing e Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: margaretetavares@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/679015548806625>.

2 *Rebeca Cambaúva Leite* é graduada em Rádio, TV e internet, doutora em Comunicação Audiovisual. Atualmente, é docente do curso de Marketing do UNIFESO. E-mail: rebecaleite@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1949503923256495>

3 *Iuri Anderson Damasceno Leal* é discente do Curso Superior de Tecnologia em marketing do UNIFESO. E-mail: damasceno.tech@gmail.com.

A NECESSIDADE DE MAIS PROTEÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES FACE AS REDES SOCIAIS

Josimar Domingues Teixeira¹

Por vezes é comum a compreensão de que crianças e adolescentes hoje teriam muitos direitos, e há quem veja nisso um exagero. Fato é que atualmente a legislação assegura maior proteção com o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA do que com o antigo Código de Menores, e isso se dá em razão da necessária compreensão e tratamento de crianças e adolescentes como seres humanos em desenvolvimento, titulares de direitos humanos como todos nós, porém, que demandam, nesta fase da vida, maiores garantias que os coloquem a salvo, não só de eventuais crimes, mas de qualquer conduta que possa influenciar negativamente o seu crescer.

Recentemente fora exposto na internet e na mídia a insuficiência da proteção legal para este público, ante práticas desenvolvidas em redes sociais, que levam a exposição de sua imagem para fins, tanto comerciais, quanto outros repugnantes, que, embora muitas vezes não envolvam uma exposição explícita, acabam assim utilizados por um certo público.

Embora o ECA criminalize a exposição explícita de crianças e adolescentes, e assegure o direito de imagem delas, ele ainda não regula como as redes sociais devem tratar este público. A sociedade, através do parlamento que a representa, deve discutir se atualmente é seguro permitir que crianças e adolescentes tenham redes sociais, considerando os impactos delas para o seu desenvolvimento e socialização, tal qual quando discutiu e regulou se a publicidade direcionada para crianças era saudável ou não.

Recentemente fora implementada lei restringindo o uso dos celulares em escola, reconhecendo os malefícios do vício no uso de telas, estas muitas vezes utilizadas para o acesso a diversas redes sociais, algumas claramente nocivas, e outras que aparentavam segurança. Não faltam documentários, à exemplo do intitulado “Adolescência” na *Netflix*, que retratam os perigos da exposição deste público a redes sociais.

Para além deste debate, é necessário também discutir como o algoritmo deve tratar a imagem deste público a fim de evitar usos indevidos. Assim como a sociedade constantemente evolui, devem evoluir os mecanismos de proteção as crianças e adolescentes, estes que são verdadeiramente o futuro.

¹ *Josimar Domingues Teixeira, especialista em Direito Processual Civil. Atualmente é professor de Direito no UNIFESO. E-mail: josimarteixeira@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/9510833202840151>*

VOCÊ CONHECE AS FINTECHS?

André Veras da Silva¹

Se não conhece, com certeza utiliza os serviços ou conhece alguém. Antes de mais nada, vamos entender o que significa o termo “fintech”. Esse termo vem do inglês “financial technology”, isto é, tecnologia financeira. Concerne às startups, que são empresas contemporâneas de base tecnológica. As fintechs são empresas que trazem inovações para os serviços financeiros e atuam em diversos segmentos, como: pagamentos, gestão financeira, empréstimos, investimentos, compra de moeda estrangeira.

A ascensão dessas empresas aumentou a gama de serviços financeiros oferecidos ao consumidor, bem como tornou o mercado mais competitivo, o que fez com que as empresas já consolidadas — bancos tradicionais e grandes conglomerados financeiros — começassem a caminhar em direção a essa nova era digital (FARIA, 2018).

As fintechs são conhecidas por sua capacidade de inovar. Elas podem significar a possibilidade de contar com serviços financeiros mais adequados às necessidades específicas das empresas e dos clientes, sendo sua principal característica não ter contato presencial com eles.

Embora as fintechs de fato tenham surgido ao final da década de 1990, elas vieram a ganhar maior destaque anos depois. De acordo com Vianna (2019), dois são os fatores essenciais para o surgimento das fintechs: o primeiro está relacionado ao avanço tecnológico extraordinário, caracterizado pelo acesso facilitado a serviços financeiros integralmente digitais, o que atraiu um grande número de consumidores; e o segundo está relacionado à crise financeira global de 2008, que prejudicou milhões de pessoas, abalou a reputação e a credibilidade das instituições financeiras tradicionais e reduziu drasticamente a oferta de crédito para pessoas físicas e jurídicas. Esse momento de crise se apresentou como um catalisador para que mais empresas de base tecnológica se colocassem diante do mercado financeiro (VIANNA, 2019).

O Brasil tem um mercado de fintechs em expansão, sendo um dos maiores da América Latina. O país é um ambiente propício para o crescimento desse setor, atraindo investidores e empreendedores. As principais fintechs brasileiras são Nubank, Mercado Pago, PicPay, C6 Bank e Banco Inter. As principais gateways de pagamento são Transire, PagBrasil, PagSeguro, Stone, Superlógica, Vindi, Yapay, Zigpay, Boa Compra e Celcoin.

Podemos identificar como características do mercado de fintechs no Brasil os seguintes tópicos:

- O Brasil tem o maior número de fintechs da América Latina.
- O setor de fintechs brasileiro é um dos mais dinâmicos da região.
- O mercado brasileiro de fintechs tem atraído investimentos.

A pandemia de COVID-19 impulsionou a digitalização de diversas atividades, aumentando a base de clientes das fintechs. Com isso, surgiram as tendências do mercado de fintechs:

- Em 2023, o percentual de empresas que ofertam soluções tanto para cliente pessoa física (PF) quanto pessoa jurídica (PJ) voltou a crescer.
- As fintechs estão priorizando a estabilidade e buscando preservar o controle.

As fintechs são empresas que usam tecnologia para inovar os serviços financeiros e estão em constante mudança. Elas têm transformado o setor financeiro, tornando os serviços mais acessíveis e baratos, o que se tornou uma ferramenta importante para as Pequenas e Médias Empresas (PME) brasileiras, e abrem caminho para o aumento da eficiência do sistema financeiro em termos de competição, acesso e custo para os usuários, bem como os impactos que trazem para o acesso ao crédito.

¹ André Veras da Silva é consultor de finanças, psicanalista, administrador, contador e economista, doutor em Psicanálise, Saúde e Sociedade. Atualmente, é professor da UNIFESO. E-mail: andreveras@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/9586224047414325>

As fintechs têm ampliado o mercado financeiro, permitindo que mais pessoas tenham acesso a produtos financeiros, e contribuído principalmente com a redução da burocracia e a simplificação dos processos, fazendo com que os grandes bancos passem a desenvolver uma melhor experiência para seus clientes, como, por exemplo, o surgimento do PIX. Esse é um dos impactos das fintechs, que claramente reduziu a burocracia necessária para transferências bancárias. Além disso, o surgimento de novas tecnologias e modelos tecnológicos e negociais pode suscitar riscos de inutilidade, ineficácia ou rápida deterioração de regulações.

Então, lembrou agora o que é uma fintech?

REFERÊNCIAS:

DINIZ, Bruno. **O FENÔMENO FINTECH: Tudo sobre o movimento que está transformando o mercado financeiro no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019. E-book (226 p.). FARIA, Emerson. **Fintechs de crédito e intermediários financeiros: uma análise comparativa de eficiência**. Dissertação de Mestrado FEA USP. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12142/tde-07012019-112337/publico/CorrigidoEmerson.pdf>. Acesso em 16 de março de 2025.

FEITOSA, C. M. G. B. **Transformação digital: o impacto das fintechs na performance financeira do mercado bancário brasileiro**. Instituto Brasiliense de Direito Público, 2020.

FERREIRA, A. C. Novas evoluções do mercado de crédito: uma análise sobre as fintechs. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, 2019.

TOLEDO, A. E. et al. Fintechs e os bancos brasileiros: um estudo regulatório à luz da lei 12.865. **Revista Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário**.

VARELLA, Sergio et al. **O desenvolvimento da teoria da inovação Schumpeteriana**. Rio Grande do Sul, 2020.

VIANNA, Eduardo. **Regulação das fintechs e sandboxes regulatórias**. Dissertação de Mestrado em Direito da Regulação - Escola de Direito do Rio de Janeiro, 2019.

GUERRA COMERCIAL, INFLAÇÃO, TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO E DIREITOS HUMANOS: IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL NO BRASIL

Víctor Claudio Gomes de Oliveira¹

Os direitos humanos constituem pilares essenciais para a promoção da dignidade e do bem-estar social. Sua plena realização depende de premissas que vão além das garantias civis e políticas, estendendo-se também ao campo econômico. Assim, políticas comerciais, como as tarifas impostas pelos Estados Unidos, possuem potencial de afetar não só indicadores macroeconômicos, mas diretamente a qualidade de vida das populações vulneráveis, podendo violar direitos humanos fundamentais ao comprometer o acesso a necessidades básicas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) estabelece que todo indivíduo tem direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário, habitação e cuidados médicos. Isso evidencia que o respeito aos direitos humanos está intrinsecamente ligado ao funcionamento da economia e das políticas comerciais adotadas — políticas estas capazes de sustentar ou de fragilizar o acesso a tais garantias fundamentais.

Conforme expõe Adam Smith em “A Riqueza das Nações” (1776), tarifas comerciais têm potencial para distorcer o funcionamento dos mercados e enfraquecer o comércio global, contrariando princípios do livre mercado que promovem prosperidade para as nações. A aplicação de tarifas por grandes economias, especialmente pelos Estados Unidos, intensificou tensões comerciais globais e podem impor desafios adicionais para países emergentes como o Brasil.

A inflação caracteriza-se pelo aumento generalizado e persistente dos preços dos bens e serviços em uma economia. Esse fenômeno resulta na perda do poder de compra da moeda, restringindo o acesso da população, sobretudo a mais vulnerável, a bens essenciais. O comportamento da inflação pode ser acompanhado, no Brasil, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que reflete o encarecimento de itens como alimentos, transporte, habitação e saúde. As causas da inflação são variadas, incluindo aumento de custos produtivos, desvalorização cambial, crescimento da demanda e, em particular, choques provocados por guerras comerciais.

Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI, 2019) destaca que guerras comerciais — marcadas pela elevação de tarifas — exacerbam pressões inflacionárias. Tarifas elevam custos de importação e desorganizam cadeias produtivas, resultando em escassez de insumos e aumento dos preços finais. Países emergentes, especialmente aqueles dependentes de importações, são mais vulneráveis a essas dinâmicas inflacionárias, com impactos negativos mais severos para as camadas pobres da população.

A inflação afeta de maneira desproporcional os grupos de baixa renda, os quais direcionam a maior parte de seus recursos à aquisição de alimentos, energia e transporte. Famílias de maior renda têm maior margem para adaptar seus gastos e se protegerem da elevação dos preços, enquanto famílias vulneráveis frequentemente precisam reduzir o consumo, optar por alimentos menos nutritivos ou mesmo suprimir refeições. Como resultado, a inflação compromete direitos como nutrição adequada, saúde e educação, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social.

Por exemplo, imagine uma família que vive com um salário mínimo (R\$ 1.500, valor hipotético) e gasta R\$ 500 mensais com alimentos básicos. Diante de uma inflação de 10% nos preços desses alimentos, o gasto

¹ Mestrando em Educação, Especialista em Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, Especialista em Direitos Humanos, Graduado em Ciências Contábeis. Chefe do Serviço de Atendimento ao Docente e Membro do Núcleo de Direitos Humanos no UNIFESO. E-mail: victor.claudio@unifeso.edu.br | Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3814208428418025>

sobe para R\$ 550, sem acréscimo salarial. Tal diferença força a substituição de itens, a redução no consumo de determinado alimento ou até mesmo o corte no número de refeições. Este cenário não só compromete o direito à alimentação, mas alimenta o ciclo de empobrecimento, afetando negativamente o desenvolvimento infantil e a produtividade familiar. Como destacou Milton Friedman (1984), a inflação funciona como um “imposto invisível” que recai especialmente sobre os pobres, agravando as desigualdades.

A esse quadro soma-se o modelo tributário brasileiro, fortemente baseado na tributação do consumo, por meio de tributos como ICMS e IPI. Como esses impostos incidem de maneira igualitária sobre todos os consumidores, independentemente de renda, eles afetam proporcionalmente mais as classes menos favorecidas. Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI, 2024), os brasileiros mais pobres (1º decil de renda per capita) destinam 21,2% de sua renda ao pagamento de tributos indiretos, enquanto entre os mais ricos (10º decil) esse percentual é de apenas 7,8%. Ou seja, os mais pobres suportam, proporcionalmente, um peso tributário maior, limitando seu acesso a direitos fundamentais e aprofundando desigualdades sociais.

Tal regressividade penaliza exatamente quem menos tem capacidade para pagar: famílias de baixa renda acabam restringindo ou substituindo produtos básicos, muitas vezes optando por alternativas ultraprocessadas menos nutritivas. Setores essenciais, como energia elétrica e gás de cozinha, também acumulam impostos elevados, ampliando o impacto negativo sobre o orçamento das famílias vulneráveis. Dessa forma, a tributação sobre o consumo perpetua o ciclo de pobreza e reduz as possibilidades de mobilidade social, reformas tributárias que deslocam o peso dos impostos do consumo para renda e patrimônio são fundamentais para mitigar tais desigualdades.

As discussões propostas por Amartya Sen em “Desenvolvimento como liberdade” (2000) são ilustrativas nesse contexto: a inflação e a tributação regressiva limitam as liberdades reais dos indivíduos, restringindo oportunidades e escolhas, e comprometendo o desenvolvimento humano. No contexto brasileiro, as tarifas comerciais globais impõem impactos adicionais, ampliando o custo de vida e restringindo ainda mais essas liberdades.

A guerra comercial entre Estados Unidos e demais nações é, portanto, uma questão de ordem social, econômica e de direitos humanos. As tarifas impostas podem provocar escassez de produtos, encarecer alimentos e combustíveis e intensificar uma inflação que recai com mais força sobre os mais vulneráveis, além de se somar a uma carga tributária regressiva já elevada. Esse quadro amplia a distância em relação aos direitos fundamentais, como uma alimentação adequada e um padrão digno de vida.

Portanto, políticas comerciais e sistemas tributários devem ser avaliados sob a ótica dos direitos humanos e da equidade social. Quando indivíduos não conseguem satisfazer necessidades básicas, a dignidade humana é violada, tornando inadiável a necessidade de reformas estruturais que promovam justiça fiscal e protejam os direitos fundamentais da população mais vulnerável do Brasil.

REFERÊNCIAS:

FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 1984.

HAYEK, Friedrich. O caminho da servidão. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101951.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE (IFI). Reforma tributária: contexto, mudanças e impactos. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/noticias-ifi/estudo-especial-19-reforma-tributaria-contexto-mudancas-e-impactos>. Acesso em: 18 abr. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). World Economic Outlook: Growth Slowdown, Precarious Recovery. Washington, DC: IMF, 2019. Capítulo 3: The Effects of Trade Wars. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2019/03/28/world-economic-outlook-april-2019>. Acesso em: 17 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório do Relator Especial sobre o Direito à Alimentação. 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/thematic-mandates/detail/hrcefood>. Acesso em: 18 abr. 2025.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1983.

VOCÊ SABE O QUE É LOCAVORISMO?

Margarete Ribeiro Tavares¹

Rebeca Cambaíva Leite²

Julio Cesar Loureiro³

O mercado contemporâneo é dotado por uma avidez de consumo que estimula todos os segmentos a se reinventarem constantemente com o objetivo de suprir esses desejos. Com isso, surgem novos termos e comportamentos que passam a ser desejados de forma coletiva, multiplicando a capacidade de consumo dos indivíduos e promovendo o “desejo de desejar” (TAVARES, 2020).

Nesse contexto, o locavorismo se apresenta com uma nova nomenclatura para antigas formas de consumo. O locavorismo é uma das categorias pertencentes à classificação alimentar orgânica. Esta prática corresponde ao cultivo e negociação de alimentos orgânicos em um raio de atuação de até 160 km, embora alguns países como EUA e Japão aceitem quilometragens distintas. A produção e o consumo locais promovem atitudes conscientes e sustentáveis com base nos três pilares que sustentam o movimento locavore: sociedade, meio ambiente e economia. Seu auge ocorreu por volta dos anos de 1990 nos EUA, porém, há indícios da existência do locavorismo em 1960 no Japão e na Suíça através dos CSA (Community-Supported Agriculture), expandindo-se com o passar dos anos até alcançar a culinária e os grandes *chefs* contemporâneos (AZEVEDO, 2015).

O conceito de locavorismo não se limita a espaços físicos porque abarca fatores que atravessam dimensões culturais e sociais como forma de se apresentar beneficentemente com atributos que vão além da relação preço-valor, mantendo a identidade original dos alimentos. Para Rudy (2012, p. 28):

[...] o locavorismo não se preocupa somente com a localização, mas sim, aponta a esperança e o sonho compartilhado de que podemos recuperar uma relação equilibrada com a natureza através de nossas escolhas alimentares.

Sob essa ótica, há o consentimento de ambas as partes para a viabilização de ações que promovam transformações positivas em cadeia através da sociedade, do meio ambiente e da economia. O locavorismo contempla as três dimensões do desenvolvimento sustentável, conforme segue:

1. Sociedade: A sustentabilidade social, no contexto do locavorismo, aborda o apoio e o respeito aos componentes das comunidades concomitantemente às ações de ideais de combate às desigualdades sociais. Dentro desse processo estão os direitos humanos e de trabalho que atuam diretamente na geração de empregos e na segurança alimentar.

2. Meio ambiente: O locavorismo lança seu olhar responsável sobre os recursos naturais e suas formas de exploração (água, ar, terra, entre outros). Neste contexto, o grande desafio é produzir e negociar o mais próximo possível para não perder a qualidade dos alimentos e manter a pureza dos locais de cultivo. Com a redução do percurso entre produção e comercialização, foi possível diminuir a emissão de gases tóxicos no meio ambiente.

3. Economia: A economia local é amplamente privilegiada com o sucesso do locavorismo, gerando empregos que resultam em renda e consumo, permitindo a geração de novos empregos que retroalimentam esse

1 *Margarete Ribeiro Tavares* é profissional de marketing, administradora e economista, doutora em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Atualmente, é coordenadora dos cursos de Marketing e Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: margaretetavares@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/679015548806625>.

2 *Rebeca Cambaíva Leite* é graduada em Rádio, TV e internet, doutora em Comunicação Audiovisual. Atualmente, é docente do curso de Marketing do UNIFESO. E-mail: rebecaleite@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1949503923256495>

3 *Julio Cesar Loureiro* é administrador, mestre em Administração de Empresas. Atualmente, é docente dos cursos de Marketing e de Recursos Humanos do UNIFESO. E-mail: juliocesarloureiro@unifeso.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/3480338005370396>.

ciclo econômico. Quando os proprietários de negócios locais mantêm seus ganhos dentro de suas comunidades, eles tendem a contribuir para a multiplicação das riquezas locais.

Em função da grande abrangência da agricultura familiar em Teresópolis, o locavorismo ganha espaço para ser reconhecido através de sua forte contribuição social, econômica e ambiental. Mesmo não utilizando essa nomenclatura, toda a negociação que ocorre com os produtos orgânicos produzidos em Teresópolis em um raio de até 160 km, faz parte do locavorismo.

Teresópolis é conhecida como a Capital Estadual da Agricultura Familiar, contando com mais de 16 mil hectares destinados à agropecuária (DIARIODORIO.COM, 2025). Grande parte dessa área é composta por pequenas propriedades que contemplam alimentos orgânicos e inorgânicos. Como a maioria das negociações ocorre no Ceasa, os produtos orgânicos podem ser caracterizados como locavores, abrindo margem para estudos futuros e para a valorização de Teresópolis através das produções que promove.

REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, E. O Ativismo Alimentar na perspectiva do Locavorismo. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, vol.18 nº 3 Jul. /Set., 2015.

DIARIODORIO.COM. **Líder em agricultura familiar, Teresópolis pode ganhar Mercado Municipal**. Disponível em <https://diariodorio.com/lider-em-agricultura-familiar-teresopolis-pode-ganhar-mercado-municipal/>. Acesso em 18 de março de 2025.

TAVARES, Margarete Ribeiro. **Natureza fashion: os orgânicos estão na moda? Locavorismo e produção de “kits de subjetividades” no Circuito de Feiras Orgânicas do Rio de Janeiro**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social (Programa EICOS), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

RUDY, K. Locavores, feminism, and the question of meat. **The Journal of American Culture**, v. 35, n. 1, p. 26-36, 2012.

REDUÇÃO DE DANOS: O CUIDADO COMO RESISTÊNCIA À LÓGICA DO EXTERMÍNIO

Aline Faria Nepomuceno

Cláudia Freire Vaz

Em uma publicação recente (14/05/2025), a CNN Brasil realizou entrevistas sobre o esvaziamento da Cracolândia em São Paulo, destacando que a Rua dos Protestantes praticamente desapareceu. As declarações de representantes do poder público chamam atenção: o prefeito afirmou que o esvaziamento se deve a um “trabalho contínuo” da prefeitura em parceria com o governo estadual e à desarticulação do tráfico de drogas na região. O vice-prefeito, por sua vez, enalteceu a atuação da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e de outras forças de segurança. Já a Secretaria de Segurança, disse convicta que o combate ao tráfico tem sido realizado desde o início da gestão, o que teria “asfixiado financeiramente o crime organizado, desestabilizando a estrutura que mantinha o fluxo”.

Entretanto, o movimento social “A Craco Resiste”, apresentou um discurso distinto. Em entrevista, integrantes do movimento denunciaram que o esvaziamento da Rua dos Protestantes ocorreu por meio de ações violentas que dispersaram os usuários “na pancada”. Essa narrativa evidencia uma realidade marcada por práticas de repressão e violações de direitos, muitas vezes invisibilizadas nos discursos oficiais (Grasso *et al.*, 2025).

Há um estigma estrutural profundamente enraizado que sustenta a narrativa de guerra às drogas, um conceito ainda hoje difundido. No entanto, essa guerra não existe e revela-se falaciosa e ineficaz, pois as substâncias ilícitas não são seus alvos reais. Quem sofre e morre são, majoritariamente, os indivíduos socialmente vulnerabilizados. O combate às drogas tornou-se um campo fértil para as práticas de violência e discriminação, que têm como objetivo não a resolução do problema, mas a eliminação física desses sujeitos subalternizados, sob a justificativa de manutenção da ordem social. Essa dita ordem tem nome e antiga relação com o Brasil: eugenia.

Na história do Brasil, as práticas eugênicas instauraram atitudes violentas, abusivas e desrespeitosas à vida humana. Através das intolerâncias praticadas, pessoas inocentes foram presas e internadas nos manicômios. Além disso, esse modelo de pensamento, que tinha como objetivo retirar os “indesejados” das ruas, acentuou o preconceito racial e relacionou a cor da pele ao atraso, à perversão e à barbárie (Oliveira, 2007).

Essas ações que visavam a higiene social estabelecem uma intolerância cruel na relação com o outro, do que é diferente e não segue os padrões normativos da sociedade. Caracterizada pela necessidade de afirmação de si mesmo e negação do outro, rejeitá-lo a ponto de querer exterminá-lo, impondo uma lógica excludente que deprecia e persegue as minorias (Oliveira, 2007).

Retomando à guerra às drogas, Passos (2011), expõe esse cenário trazendo uma provocação acerca dos interesses articulados entre a lógica de consumo e a lógica do combate às drogas. Para o autor, ambos não se opõem, sendo assim um falso embate que na verdade tem como objetivo o fortalecimento da economia neoliberal, onde a guerra às drogas fortalece o poder econômico bélico. Diante disso, é fundamental fomentar debates e construir espaços que desmistifiquem a violência e a morte de pessoas em uso de substâncias, frequentemente justificadas pelo discurso do “bem-estar social” ou da “luta contra a criminalidade”.

O atendimento e acompanhamento de pessoas com dependência química são garantidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Atenção Primária à Saúde (APS) atua como porta de entrada e desempenha um papel necessário na abordagem desses pacientes. Para o cuidado contínuo, a Rede de Atenção Psicossocial conta com os serviços do CAPS e do CAPS AD, cujas práticas priorizam ações comunitárias e coletivas para acolher pessoas em crise ou em processo de reabilitação psicossocial (Brasil, 2022).

Infelizmente, apesar do Brasil estabelecer políticas públicas e ter o SUS como aliado em cuidados sociais, é vista a veiculação do discurso de ódio às pessoas em condições de rua, vulneráveis e usuários de drogas, negando o direito de acessos que por lei são garantidos.

O Ministério da Saúde possui uma política que vai ao encontro da construção e fortalecimento de modelos de atenção orientado ao objetivo dos cuidados em Redução de Danos (RD). Já a Política Nacional sobre Drogas, incentiva a ideia de diversos modelos que deem conta da saúde de usuários de álcool e outras drogas. Essa brecha dá a chance para que outros serviços, de qualidade e eficácia inferiores, sejam utilizados nos cuidados ao usuários, como, por exemplo, as federações das comunidades terapêuticas (Alves, 2009).

Com base num perfil autoritário, as comunidades terapêuticas operam uma lógica disciplinar, assumindo o lugar de tutela sobre aqueles considerados “drogados” ou “desviantes”. Por meio da relação entre saber e poder, essas instituições adotam práticas normativas que buscam moldar comportamentos e subjetividades das pessoas a partir de moldes definidos e rígidos, a fim de alcançar um sujeito “recuperado”. Nesse contexto, a individualidade da trajetória de vida de cada pessoa é apagada, em favor de uma padronização que reprime condutas vistas como inaceitáveis socialmente. Além disso, instituições acreditam que o afastamento da pessoa usuária de drogas do convívio social, favorece o tratamento. Essa abordagem desconsidera os vínculos e as redes de apoio que podem ser fundamentais para a promoção de cuidado e autonomia. As comunidades terapêuticas têm sido amplamente criticadas, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por exemplo, por se distanciar dos princípios da RD e por não dialogar com práticas mais humanizadas e emancipadoras de cuidado em saúde mental (Brandão, 2016).

Embora exista uma definição para classificar a RD em um conjunto de estratégias para as pessoas que não querem, não podem ou não querem deixar de usar alguma substância, é necessário ampliar este conceito e compreender os impactos políticos, econômicos, sociais e culturais que afetam as pessoas, sua comunidade e território.

Essa estratégia de cuidado ainda causa polêmica, mesmo não sendo nova no cenário brasileiro. A RD começou a ser implementada no país em 1989, na cidade de Santos - SP, quando os altos níveis de transmissão de HIV se relacionavam com as drogas injetáveis. Ela foi reconhecida como uma estratégia para prevenir a contaminação e, através do Programa de Trocas de Seringas, inaugurou-se medidas de prevenção e isto permitiu alternativas na saúde revendo a lógica da abstinência, incluindo ações e campanhas envolvendo a população usuário de drogas. Somente em 2003, ampliou-se os cuidados para além do dedicado ao Programa de DST/ AIDS, trazendo visibilidade para as pessoas em condição vulnerável ao uso de álcool e outras drogas (Passos, 2011). Sendo assim, de acordo com Machado (2013), percebeu-se a importância de planejar e orientar as estratégias de RD considerando o contexto sociocultural, econômico e político do território em que o serviço seria aplicado.

A RD precisa ser vista como uma apologia ao cuidado e não ao uso, diretamente. De acordo com a Resolução do Ministério da Saúde n.º 1/2014 (Brasil, 2014), no artigo primeiro, é declarado que qualquer atividade em Redução de Danos (RD) deve ter ações

que apontam para a educação preventiva considerando o sujeito, seu território e marcadores sociais, além de promover formas de desestimular o uso inicial, diminuir os riscos e prejuízos associados no uso abusivo, incentivando a diminuição do consumo. Percebe-se, então, que esta resolução não pretende ser um discurso acadêmico ou clínico, ou uma retórica meramente teórica e intelectual, mas que ela regulamenta a Redução de Danos (RD) para acontecer na prática, ela é da rua e dos territórios excluídos. Pois foi a partir da dor, da exclusão social e da resposta violenta enfrentada cotidianamente pelas pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas que emergiu a reivindicação por políticas públicas mais humanizadas. Nesse contexto, essas pessoas passaram a lutar pelo reconhecimento de seus direitos e pelo acesso a serviços básicos de saúde, o que contribuiu para o surgimento da perspectiva da Redução de Danos (RD).

Atualmente, a implantação e efetivação das políticas em RD enfrenta desafios significativos por não ser compreendida e assim é rejeitada pela maioria da população. Isso se deve à idealização da norma e a lógica

disciplinar e punitivista que marca a história do Brasil. Diante disso, os usuários de substâncias, que se encontram na cracolândia ou em situação de vulnerabilidade semelhante, são frequentemente culpabilizados e criminalizados por sua situação precária, sendo excluídos da convivência social.

A lógica do cuidado que não impõe a abstinência abala as estruturas autoritárias de saúde e da segurança pública. Porque há um deslocamento do foco punitivo para o acolhimento. Nesse sentido, acredita-se que, caso a pessoa decida fazer uso de substâncias, a RD constitui uma forma de conscientizá-la quanto ao uso mais seguro e à promoção do cuidado. A decisão de interromper o consumo é individual, e cabe às equipes de saúde ocuparem o lugar da garantia de acesso aos direitos e ao cuidado digno.

REFERÊNCIA:

ALVES, Vânia Sampaio. Modelos de atenção à saúde de usuários de álcool e outras drogas: discursos políticos, saberes e práticas. **Cadernos de saúde pública**, v. 25, p. 2309-2319, 2009.

BRANDÃO, Beatriz; **CARVALHO**, Jonatas. Aqui não é uma comunidade terapêutica”: entre a diversidade e normatividade em tratamentos com usuários abusivos de drogas. *Revista Teias*, v. 17, n. 45, p. 63-82, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD. Resolução n.º 1, de 25 de julho de 2014. Dispõe sobre diretrizes nacionais para campanhas de prevenção de drogas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Atendimento a pessoas com transtornos mentais por uso de álcool e drogas aumenta 12% no SUS. Portal gov.br, 20 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/atendimento-a-pessoas-com-transtornos-mentais-por-uso-de-alcool-e-drogas-aumenta-12-no-sus>. Acesso em: 16 maio 2025.

GRASSO, Mariana; **FIGUEIREDO**, Carolina; **RAJÃO**, Guilherme. **Cracolândia vazia: moradores relatam dispersão de usuários por São Paulo**. CNN Brasil, São Paulo, 14 maio 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/cracolandia-vazia-moradores-relatam-dispersao-de-usuarios-por-sao-paulo/>. Acesso em: 16 maio 2025.

MACHADO, Letícia Vier; **BOARINI**, Maria Lúcia. Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 33, p. 580-595, 2013.

OLIVEIRA, William Vaz de; **ROCHA**, Cecília de Castro; **LEAL**, Mara de Souza. Intolerância étnica e racial: o pensamento eugenista no Brasil e o ideal de “purificação” das raças. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, v. 20, n. 36/37, p. 75-82, 2007.

PASSOS, Eduardo Henrique; **SOUZA**, Tadeu Paula. Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global de “guerra às drogas”. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, p. 154-162, 2011.

CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE: O IMPACTO DA NOVA LEI AMBIENTAL EM TERESÓPOLIS

Amanda Justino Acha¹

Amanda Santos de Alencar²

Wander de Souza Dias Guerra³

Nos últimos meses, a discussão sobre o licenciamento ambiental tem dominado a agenda política no Brasil. No dia 8 de agosto de 2025, o Projeto de Lei nº 2159/21, que altera as regras do licenciamento ambiental, foi sancionado, tornando-se a Lei nº 15.190/2025. Uma das principais inovações dessa nova legislação é o Marco Geral do Licenciamento Ambiental, que estabelece normas gerais e procedimentos mais simples para o licenciamento de projetos com impacto ambiental. O objetivo é unificar as regras e reduzir a burocracia, facilitando a aprovação de projetos de baixo impacto, como atividades agrícolas e pequenas construções, além de introduzir modalidades como a Licença Ambiental Especial (LAE) para projetos considerados estratégicos (PONTES, 2025). Em teoria, a ideia de desburocratizar o processo pode atrair mais investimentos e gerar empregos. Contudo, especialistas alertam que essa simplificação pode reduzir a fiscalização e comprometer a proteção de áreas críticas.

Embora a facilidade no processo possa ser positiva para o crescimento econômico, ela também levanta sérias preocupações ambientais. Com a nova lei, projetos potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, como aqueles que afetam áreas de preservação, podem ser aprovados com menos fiscalização, colocando em risco a proteção dos recursos naturais essenciais para o equilíbrio ecológico.

Teresópolis, uma cidade rica em ecossistemas naturais, abriga o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, o Parque Estadual dos Três Picos e o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis. Esses parques desempenham um papel importante não só no ecoturismo, atraindo visitantes de várias partes do país e do mundo, mas também na preservação ambiental e conservação da biodiversidade local. Além disso, Teresópolis é a capital da agricultura familiar, um setor de grande importância para o sustento de muitas famílias. A produção agrícola depende diretamente de recursos naturais essenciais, como boa disponibilidade e qualidade de água e solos férteis, que são fundamentais para garantir a produção sustentável de alimentos.

No entanto, a nova Lei do Licenciamento Ambiental pode ter grandes impactos no município. A falta de fiscalização e a simplificação do processo podem colocar em risco tanto a biodiversidade local quanto as atividades econômicas que dependem da qualidade ambiental. A preservação das matas ciliares, por exemplo, é fundamental para a proteção dos rios e das fontes de água da cidade. Alterações nessas áreas podem trazer consequências desastrosas, como já foi evidenciado nos desastres naturais de 2011, quando deslizamentos de terra e enchentes causaram grandes danos para o município. Teresópolis, portanto, precisa encontrar um equilíbrio entre o crescimento urbano e a preservação de seus recursos naturais. A natureza é a base de nossa economia e qualidade de vida, e o licenciamento ambiental deve ser aplicado com rigor para garantir que o desenvolvimento não comprometa o futuro da cidade e de seus habitantes.

E você, leitor, acredita que a desburocratização do licenciamento vai ajudar Teresópolis a crescer de maneira mais rápida e sustentável, ou estaremos correndo o risco de arriscar a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida que tanto prezamos?

1 Docente do curso de Gestão Ambiental do Unifeso. Engenheira Agrônoma. Doutora em Produção Vegetal (UENF)

2 Docente do curso de Gestão Ambiental do Unifeso. Bióloga. Doutora em Botânica (IP/JBRJ).

3 Docente do curso de Gestão Ambiental do Unifeso. Wander de Souza Dias Guerra. Engenheiro Ambiental. Mestre em População, Território e Estatísticas Pública (ENCE/IBGE).

REFERÊNCIAS:

MAZUI, Guilherme. Lula veta 63 trechos de nova lei que muda regras de licenciamento ambiental. O Globo, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/08/08/lula-sanciona-com-vetos-projeto-que-enfraquece-regras-de-licenciamento-ambiental.ghtml>

PIOVESAN, Eduardo; MIRANDA, Tiago. Câmara aprova projeto que altera regras de licenciamento ambiental. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br> .

PONTES, Nadia. Mesmo com vetos, lei do licenciamento dá brecha à destruição. DW, 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mesmo-com-vetos-lei-do-licenciamento-deixa-brechas-para-maiordestrui%C3%A7%C3%A3o-ambiental/a-73585309>

ISRAEL X HAMAS: O CONFLITO SOB A ÓTICA DO DIREITO HUMANITÁRIO

Ana Cecília Albuquerque Amaral¹

Tainah Simões Sales Thiago²

Sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, foram estabelecidos tratados internacionais cujas finalidades seriam reduzir os horrores decorrentes de guerras e, sobretudo, proteger civis, sendo essas as normas que compõem o chamado Direito Internacional Humanitário (DIH). Existem cerca de trinta documentos internacionais sobre a matéria. Entre eles, destacam-se as Convenções de Genebra de 1949 e dois Protocolos Adicionais, de 1977, sendo o primeiro Protocolo aplicado a conflitos armados internacionais (de um modo literal, *entre nações*) e o segundo aplicado a conflitos armados não internacionais, como guerras civis ou quando envolve coletividades não estatais, como é o caso do Hamas.

Entre as limitações ao “direito de guerra”, ou seja, ao uso da força, no intuito de proteger pessoas e bens que não concorreram para as hostilidades, estão a proibição de ataques a escolas e hospitais, de obstaculizar a entrada de ajuda humanitária e de utilizar a fome como instrumento de guerra. O Direito Internacional Humanitário também impõe, entre outros princípios, a necessidade de distinção entre alvos militares e não militares, bem como a proporcionalidade no uso da força (Piovesan, 2025).

O problema é que, na prática, essas normas têm sido constantemente violadas no contexto da Faixa de Gaza, deixando a população civil, tanto palestina quanto israelense, no centro de uma grande tragédia.

Para contextualização e compreensão do conflito, devemos lembrar que, pelo menos *a priori*, este envolve o Estado de Israel e o grupo não estatal Hamas. Também é válido ressaltar que o Hamas não representa toda a Palestina, já que o cenário político palestino é marcado por uma divisão: o Hamas controla a Faixa de Gaza, enquanto o Fatah exerce autoridade na Cisjordânia.

Por isso, alguns autores afirmam que o mais correto seria a aplicação do segundo Protocolo Adicional de 1977 ao conflito, já que envolveria uma coletividade não estatal. Para outros especialistas, há de se considerar que o conflito já deixou de ser apenas contra o grupo, envolvendo o povo palestino de um modo geral, daí porque caberia a aplicação do Primeiro Protocolo ao caso. Divergências normativas à parte, é urgente que a comunidade internacional se mobilize para cessar fogo e para responsabilizar as autoridades envolvidas nas graves violações ao Direito Humanitário presentes no caso. O conflito entre Israel e Hamas não se limita a um embate político e territorial, mas também se insere em um debate jurídico e ético global, especialmente à luz do DIH, que busca preservar a dignidade humana mesmo em tempos de guerra. No atual cenário, tanto os ataques do Hamas contra civis israelenses quanto as operações israelenses que atingem massivamente – e de forma desproporcional – a população palestina levantam questionamentos sobre graves violações às normas internacionais.

Diversos relatórios, como os publicados pela Organização das Nações Unidas (ONU), apontam que Israel tem cometido graves violações ao Direito Internacional Humanitário no conflito contra o Hamas e a população palestina. Entre elas, destaca-se o bloqueio imposto à Faixa de Gaza, que restringe alimentos, água e medicamentos, criando condições de fome e miséria. Além disso, há denúncias de obstrução da ajuda humanitária, dificultando a entrada de insumos essenciais. Outro ponto grave são relatos que apontam o uso de civis palestinos, inclusive crianças, como escudos humanos durante operações militares. Também são recorrentes

1 Ana Cecília Albuquerque Amaral. Discente do Curso de Direito do UNIFESO.

2 Tainah Simões Sales Thiago. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2019) c/ realização de Doutorado Sanduíche na Aix Marseille Université (França). Atualmente é Professora do Curso de Direito do Unifeso e membro do Núcleo de Direitos Humanos. E-mail: tainahthiago@unifeso.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5007416477494880>

os ataques contra hospitais e instalações médicas, que deveriam ser protegidos diante do DIH, bem como a destruição de áreas civis densamente povoadas (BBC, 2025).

O Hamas também é acusado de cometer graves violações às convenções internacionais sobre conflitos armados. Entre elas estão os ataques deliberados contra civis israelenses, como o que ocorreu em 7 de outubro de 2023 e o lançamento de foguetes indiscriminados contra áreas urbanas, em desrespeito ao princípio da distinção. O grupo mantém civis israelenses como reféns, prática proibida pelas Convenções de Genebra, e frequentemente utiliza escudos humanos, posicionando armas e bases militares em meio a bairros residenciais, escolas e hospitais em Gaza, colocando em risco a própria população palestina (BBC, 2025).

Sabemos que a guerra em questão não é de fácil resolução. Trata-se de um conflito multigeracional, com vários aspectos que se explicam ao analisarmos alguns fatos históricos. Segundo João de Lima e Silva, Ruth Philippini (2025) e André Vieira (2024):

- Em 1896, o austríaco Theodor Herzl publicou *O Estado Judeu*, obra que defendia a criação de um Estado judaico na região da Palestina, então parte do Império Turco-Otomano e habitada por povos árabes. A obra fortaleceu o movimento sionista, que passou a ganhar força entre as comunidades judaicas.
- Em 1917, no contexto da Primeira Guerra Mundial, a Inglaterra emitiu a Declaração Balfour, reconhecendo a legitimidade da criação de um Estado para os judeus, o que deu visibilidade internacional à causa sionista.
- Após a derrota do Império Otomano, em 1918, a Palestina passou a ser administrada pelo Reino Unido, que autorizou a imigração e fixação de judeus no território, essa medida que gerou tensão com a população árabe local.
- O término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, intensificou a pressão internacional para a criação de um Estado judeu, sobretudo diante do Holocausto. Nesse mesmo ano, foi criada a ONU, que assumiu a mediação do conflito.
- Em 1947, a organização propôs a divisão da Palestina, sugerindo a criação de dois Estados. A proposta foi aceita pelos judeus, mas rejeitada pelos árabes, que já habitavam a região.
- Em 1948, os judeus declararam a independência do Estado de Israel, o que desencadeou a primeira guerra árabe-israelense, vencida por Israel. Nos anos seguintes, o país expandiu gradualmente seu território.
- Em 1967, após a Guerra dos Seis Dias contra Egito, Jordânia e Síria, Israel conquistou ainda mais áreas estratégicas, ampliando a insatisfação árabe.
- Em 1987, teve início a Primeira Intifada, um levante popular palestino contra a ocupação israelense. Nesse mesmo período, surgiu o Hamas, organização de caráter islâmico que se diferenciava da então dominante OLP (Organização para a Libertação da Palestina) que possuía orientação mais política e laica. Da OLP nasceu o partido Fatah, que passou a disputar o controle político da Palestina com o Hamas.
- Em 1993, os Acordos de Oslo entre Israel e o Fatah representaram um raro momento de esperança de paz. Contudo, no início dos anos 2000, esse processo praticamente fracassou, resultando na Segunda Intifada, muito mais violenta e com forte participação do Hamas.
- Em 2006, o Hamas consolidou seu controle sobre a Faixa de Gaza, enquanto o Fatah permaneceu na Cisjordânia. Desde então, os confrontos entre Israel e o Hamas se tornaram recorrentes.
- Entrando no cenário atual, em 2023, o Hamas lançou um ataque surpresa contra Israel, considerado um ato terrorista que resultou na morte de muitos civis israelenses. Em resposta, Israel iniciou ofensivas de grande intensidade contra a Faixa de Gaza, sob domínio do Hamas. As operações militares têm causado milhares de mortes e agravado a crise humanitária na região, levantando sérias preocupações quanto às violações do Direito Internacional Humanitário (DIH).

Outro ponto importante a ser ressaltado nesse conflito é o apoio político dos Estados Unidos (EUA) a Israel, que exerce grande influência no prolongamento e na intensidade do conflito. Os EUA utilizam seu poder de veto no Conselho de Segurança da ONU para barrar resoluções que condenem Israel ou que busquem impor cessar-fogo e investigações internacionais. Isso enfraquece a eficácia da comunidade internacional e transmite a mensagem de que Israel possui uma espécie de “carta branca” para agir, em absoluta desproporcionalidade.

Embora seja aplicável o chamado Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional (também conhecido como Tribunal de Haia), que intenciona a responsabilização de autoridades envolvidas em crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes de agressão e genocídio, pouco tem sido realizado até então. A capacidade da Corte de exercer jurisdição é limitada, sendo a sua atuação complementar aos sistemas penais nacionais. Estes, por sua vez, mantêm-se em um silêncio ensurdecido enquanto milhares de pessoas padecem diante da fome, da miséria e da destruição.

Entendemos que o conflito entre Israel e o Hamas não é apenas uma questão política ou territorial, mas também um enorme desafio humanitário, jurídico e ético. Diante desse contexto, cabe a nós, como sociedade, refletir: até que ponto podemos naturalizar tanta violência e ignorar a necessidade urgente de soluções que priorizem a dignidade humana? Compreender esse cenário não é apenas conhecer fatos históricos, mas é também assumir uma postura crítica diante das injustiças que continuam a se repetir. Até quando?

REFERÊNCIAS:

BBC. **Israel and the Palestinians**: History of the conflict explained. BBC. <https://www.bbc.com/news/articles/ckgr71z0jp4o>. Acesso em: 22/08/2025.

DE LIMA E SILVA, João Ubiratan; PHILIPPINI, Ruth Aparecida Sales. Israel e Palestina: **Da “Terra Santa” a um Território em Conflito**. 2025. http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180301125215.pdf. Acesso em: 22/08/2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 23 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2025.

REVKIN, M. **The Israel-Hamas Conflict**: International Law, Accountability, and Challenges in Modern Warfare. <https://judicature.duke.edu/articles/israel-hamas-conflict-international-law/> . Acesso em: 22/08/2025

VIEIRA, André Luiz Valim. **Conflito Israel-Hamas e as Fraturas do Direito Internacional**: Entre a Guerra e a Paz Positiva no Direito dos Conflitos Armados. Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, Rio Grande, RS. 2024. <https://periodicos.furg.br/cn/article/view/17672> . Acesso em: 21/08/2025.